GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
Assinado digitalmente por GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Cianorte, OU=Presencial, OU=15709640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.26 22:13:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

TRIBUNA de Cianorte
www.tribunadecianorte.com.br
GERAL (44) 99175-3701
VERSÃO ONLINE
Cianorte, Quinta-feira 27 de Agosto 2026
EDIÇÃO Nº 9661
B-1

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan
ESCANEI-ME

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 (44) 99104-2521
e-mail: pmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br – CNPJ – 80.909.617/0001-63
site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 152/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
780	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	10.249,60
	SUBTOTAL	10.249,60
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0004.2027	Manutenção Atividades Gestão Administrativa do Fundo de Assistencia Social	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1815	00885-Outros Recursos não Vinculados - Fontes Livres	865,48
	SUBTOTAL	865,48
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.605.0005.2036	Manutenção Atividades de Incentivo á Agricultura e Pecuária	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2380	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	10.647,48
2381	00511-Taxas - Prestação de Serviços	1.699,70
	SUBTOTAL	12.347,18
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0007.2044	Manutenção das Atividades do Bloco de Vigilância em Saúde Sanitária	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3001	00497-Vigilância em Saúde	3.827,11
	SUBTOTAL	3.827,11
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.001	DIVISÃO DE ESPORTES	
27.812.0010.2049	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esportes e Lazer	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3421	00511-Taxas - Prestação de Serviços	1.446,72
	SUBTOTAL	1.446,72
	TOTAL	28.736,09

Remanejamento		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	DIVISÃO DE ADOLESCENTE E IDOSO	
08.243.0004.2032	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.752,86
	SUBTOTAL	6.752,86
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.605.0005.2036	Manutenção Atividades de Incentivo á Agricultura e Pecuária	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2380	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	29.857,48
	SUBTOTAL	29.857,48
	TOTAL	36.610,34
Transferência		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.062,05
	SUBTOTAL	6.062,05
	TOTAL	6.062,05

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Cancelamento das Dotações a seguir:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0002.2017	Manutenção Atividades Secretaria de Viação e Urbanismo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.752,86
880	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	29.857,48
05.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0002.2016	Manutenção das Atividades Rodoviárias e de Transporte em Geral	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.062,05
	SUBTOTAL	42.672,39
	TOTAL	42.672,39

II - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00497	Vigilância em Saúde	3.827,11
00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	20.897,08
	TOTAL	24.724,19

III - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 .00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.699,70
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 .00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.446,72
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 .00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	865,48
	TOTAL	4.011,90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 25 de agosto de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(assinado no original)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado **em 11/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**, abertura da sessão pública, referente ao edital **Pregão Eletrônico Nº 53/2026 - PMSMP**.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS DESTINADAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R$ 10.802,00 (Dez mil oitocentos e dois reais).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município http://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br/ e no site https://www.bll.org.br.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em **26 de agosto de 2026.**

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 277/2026

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nomeados, para comporem a Comissão Municipal de Recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Nome	CPF
Ângela Mitkowski Gomes	017.605.439-18
Beatriz Scoqui Liute Maciel	059.035.359-41
Eduardo Finger Coutinho	061.948.499-32
Elainne Maria Rodrigues Passolongo	808.325.209-34
Fábio Pansanato Rizzato	268.991.418-25
Jane Meire Marçal Souza	975.382.729-68
Jaqueline Coutinho Cuceravai	055.198.879-77
Jeferson Aparecido Ferracini	038.623.839-11
João Marcos Pastor Lazzarin	010.367.899-93
Pamella Ghiselini Takase	051.516.079-38
Rafael Valim Reis	008.005.319-06
Rodrigo Ferreira Francisco	076.265.729-68
Simone Luzia Buzzo	989.982.779-72
Valquíria Pelosi	037.831.309-64
Willian Ferreira Sardi	634.462.439-68
Wilson Fernando Souza	079.343.539-01

Art. 2º. O exercício das funções de integrante da Comissão Incumbida de Recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 036/2026.

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PERES FILHO DE JAPURÁ - PARANÁ EM **20 DE AGOSTO DE 2026.**

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolivar Nº 363, Centro, CEP 87225-000

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 4688/2026

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam declarados **ESTÁVEIS** os servidores públicos municipais abaixo relacionados, aprovados em Estágio Probatório por meio de avaliações regulamentadas através do Decreto nº. 089/2012:

Mat.	Nome	Cargo	Data da Aprovação
4899	GISELLE ALMEIDA GIMENEZ GODOY	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/08/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 4687/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedido férias regulamentares ao Servidor Municipal **GILBERTO CORSSINO DA SILVA,** referente ao período de trabalho compreendido entre 01/02/2024 a 31/01/2025, para serem gozadas entre os dias 31/08/2026 a 29/09/2026.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: licita.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 110/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP N.° 39/2026.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE - REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA FROTA DE ÔNIBUS PERTENCENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUINDO PEÇAS PARA REPAROS..

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09h30min do dia 10/09/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h31min do dia 10/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir de 09h31min do dia 10/09/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 224.831,61 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé (www.saotome.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé, situado à Praça Professor Pedro Fecchio, 248, Centro E/OU** no **Portal ComprasBR** (http://www.comprasbr.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na Praça Professor Pedro Fecchio, 248 – São Tomé-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3607-1280.

São Tomé/Pr, vinte e seis dias de agosto de 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026

PREGÃO Nº 30/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa **ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS.**

Objeto: presente Contrato tem por objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de acessórios e instrumentos musicais para a Fanfarra Municipal.**

Valor: R$ 4.048,76 (Quatro mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 12/08/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Data da assinatura: 13/08/2026.

Rondon – Pr, 13 de agosto de 2026.

GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANGELLI
Prefeita Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ n º 01.528.063/0001-88

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 - MODALIDADE ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI's, ME's e EPP's REGIONAIS
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI's, ME's E EPP's LOCAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Câmara Municipal de Rondon, sediado à Avenida Rio de Janeiro, nº 405, centro, inscrito no CNPJ nº 01.528.063/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, senhor Alexandre Giuliangelli, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço,** julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dos Decretos Municipais nº 6.063/2023 e 6.065/2023 e demais normas aplicáveis. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.camararondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: camararondon@camararondon.pr.gov.br. – Fone: (44) 3672-1417- Divisão de Licitação.

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensal de suporte e manutenção de Tecnologia da Informação, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondon/PR, compreendendo, conforme a demanda, instalação, configuração, implantação, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico presencial e remoto em equipamentos e infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Valor Total da Contratação

R$ **5.100,00 (Cinco mil e cem reais).**

Datas e horários da Dispensa Eletrônica

Início da apresentação de propostas: dia 28/08/2026 a partir das 08:30 horas;
Data limite para a apresentação de propostas: dia 02/08/2026 às 08:30 horas;
Data da Sessão: dia 02/09/2025 às 09:00 horas;
Duração da Disputa: 06 (seis) horas;
Modo de Disputa: Será utilizado o modo de disputa "ABERTO";
Endereço Eletrônico da Plataforma para participação: https://www.bll.org.br.

Rondon – Pr., 26 de agosto de 2026.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ n º 01.528.063/0001-88

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 13/2026

Concedo através deste ato por mim praticado, **AUTORIZAÇÃO** à Câmara Municipal de Rondon – Departamento de Licitações e Compras, para contratação da empresa IDADI CONSULTORIA&TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CPNJ sob nº 58.511.090/0001-65, para ministrar curso de capacitação presencial na área de "Competência Legislativa Municipal e o Agronegócio – como legislar com segurança jurídica" a realizar-se na cidade de Curitiba-Pr, nos dias 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2026, para os vereadores: Marcelo Trevisan e Roberto Scaraboto da Câmara Municipal de Rondon, visando o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Rondon, no valor total de **R$ 5.380,00** (cinco mil trezentos e oitenta reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, **de acordo com o Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.065/2023**.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 18/2026, de 26 de agosto de 2026 (anexo), conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial do município como forma de eficácia dos atos.

Edifício da Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2026.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Presidente

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROCESSO LICITATORIO Nº 111/2026
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO CECO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, DISPOSITIVO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, COM REMUNERAÇÃO MEDIANTE RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO RPA., com valor global de R$ 36.720,00 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais), em favor de , inscrito no CNPJ nº . Em conformidade com a lei 14.133/2021.

São Tomé, vinte e seis dias de agosto de 2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

Contrato

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, com sede na Rua Vereador José Jardim Siqueira, inscrito no CNPJ sob o nº 01.048.489/0001-34, neste ato representado por MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO, inscrito no CPF sob n° 194.242.178-89.
CONTRATADO	Locatelli & Tardim Ltda inscrita no CNPJ n° 07.597.473/0001-67, com endereço na Rua Apucarana, 188, Cianorte Paraná, representada por Sabino Cesar Locatelli, portador do CPF 026.509.399-66, RG nº 6.272.475-7 SESP/PR, estado civil casado, nacionalidade brasileira, residente em Cianorte, Paraná, e-mail: automecanicasabino@gmail.com Telefone (44) 3631-2085.

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	019/2026
Nº da Disp. Licitação	009/2026
MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
FINALIDADE	serviços de manutenção de veículos automotores
OBJETO	Prestação de serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo oficial do JUSSARAPREV, compreendendo mão de obra mecânica e fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

VALOR	R$ 2.462,50
VIGÊNCIA	30 dia(s) prorrogável automaticamente até a completa execução do objeto
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não
HÁ PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	não
Exigência prévia à assinatura do contrato	não se aplica

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	Decreto nº 6.472/2023
Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos	Decreto nº 6.472/2023
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	Regulamento Específico

V. CLÁUSULAS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1° da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O objeto do presente termo é o seguinte:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	EMPRESA VENCEDORA	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1	1	CORREIA DENTADA	LOCATELLI & TARDIM LTDA	90,00	90,00
2	1	CORREIA DO ALTERNADOR	LOCATELLI & TARDIM LTDA	135,00	135,00
3	1	CORREIA DA DIREÇÃO HIDRAULICA	LOCATELLI & TARDIM LTDA	120,00	120,00
4	1	TENSOR DA CORREIA DENTADA	LOCATELLI & TARDIM LTDA	170,00	170,00
5	2	ADITIVO DE RADIADOR	LOCATELLI & TARDIM LTDA	60,00	120,00
6	3	AGUA DESMINERALIZADA	LOCATELLI & TARDIM LTDA	12,00	36,00
7	1	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	LOCATELLI & TARDIM LTDA	140,00	140,00
8	2	FLUIDO DE FREIO DOT 4	LOCATELLI & TARDIM LTDA	48,00	96,00
9	1	FILTRO DE OLEO MOTOR	LOCATELLI & TARDIM LTDA	25,00	25,00
10	1	FILTRO DO AR MOTOR	LOCATELLI & TARDIM LTDA	45,00	45,00
11	1	FILTRO DO AR CONDICIONADO	LOCATELLI & TARDIM LTDA	45,00	45,00
12	1	FILTRO COMBUSTIVEL	LOCATELLI & TARDIM LTDA	25,00	25,00
13	1	ANEL DE VEDAÇÃO BUJÃO DO CARTER	LOCATELLI & TARDIM LTDA	18,00	18,00
14	1	LIMPA RADIADOR	LOCATELLI & TARDIM LTDA	55,00	192,50
15	3,5	OLEO PARA MOTOR	LOCATELLI & TARDIM LTDA	80,00	80,00
16	1	PALHETA DO PARABRISA DIANTEIRO	LOCATELLI & TARDIM LTDA	95,00	95,00
17	1	LIMPEZA DO CORPO BORBOLETA	LOCATELLI & TARDIM LTDA	120,00	120,00
18	1	LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	LOCATELLI & TARDIM LTDA	180,00	180,00
19	1	LIMPEZA E AJUSTE DO FREIO TRASEIRO	LOCATELLI & TARDIM LTDA	120,00	120,00
20	1	TROCAR FLUÍDO DE FREIO	LOCATELLI & TARDIM LTDA	120,00	120,00
21	1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO OZONIO	LOCATELLI & TARDIM LTDA	100,00	100,00
22	1	MAO DE OBRA DE TROCA DE CORREIA	LOCATELLI & TARDIM LTDA	240,00	240,00
23	1	SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA	LOCATELLI & TARDIM LTDA	150,00	150,00

1.2 O valor total da pactuação é de R$ 2.462,50 (dois mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.3 As condições de pagamento e o detalhamento do objeto constam do termo de referência, que integra este termo para todos os efeitos.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõe o processo de contratação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência do presente termo, cuja contagem inicia na data de sua assinatura, é de 30 dia(s) prorrogável automaticamente até a completa execução do objeto

2.2 A execução do objeto se dará da seguinte forma: deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 dia a contar da ordem de execução e finalizado no prazo máximo de 15 dia(s)

2.3 A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, obedecendo às normas e padrões e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

2.4 É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

2.5 O local de execução, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Termo de Referência

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO

3.1 O prazo de entrega, local de entrega, fiscalização e gestão, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste termo, estão previstos no termo de Referência do edital.

3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão deste termo.

3.3 Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação

3.4 Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

5.1 O presente instrumento contempla a matriz de alocação dos riscos identificados nesta contratação, com a respectiva distribuição de responsabilidades entre as partes e as consequências previstas, sem prejuízo das demais cláusulas aplicáveis quanto às hipóteses de revisão, reequilíbrio ou extinção do ajuste, quando cabíveis, na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Caso fortuito ou força maior comprovados	Ocorrência externa	Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades; reequilíbrio se persistente
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	rescisão contratual e abertura de processo para aplicação de penalidade

5.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

5.4 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e, em princípio, irreajustáveis, considerando que o objeto possui execução programada para prazo inferior a 12 (doze) meses.Todavia, na hipótese de prorrogação do prazo de execução ou de vigência que ultrapasse o interregno de 12 (doze) meses, desde que tal prorrogação não decorra de culpa da contratada, será assegurado o reajuste dos preços, como forma de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

7.1 As obrigações das partes (contratante e contratada) são as previstas no Termo de Referência, no item 9.

7.2 Sem prejuízo do disposto no item 7.1, o contratado obriga-se, durante toda a vigência contratual, a: I – Cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e a aprendizes, conforme a legislação vigente, bem como assegurar a observância de quaisquer outras cotas legalmente previstas; II – Manter válidas e compatíveis todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica que tenham sido exigidas para sua habilitação no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual nos termos da le

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, as infrações administrativas e as respectivas penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% do valor do contrato
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 2. Multa de 25% do valor do contrato
III	III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos 2. Multa de 30% do valor do contrato
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor do contrato
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor do contrato
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos 2. Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30%do valor do contrato
VII	VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
VIII	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
IX	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
X	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
XI	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 O procedimento de apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Regulamento Específico

9.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

9.11 Considera-se:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Constituirão motivos para extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas legais ou das cláusulas do presente termo, incluindo todas as peças do processo que o originou;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
V - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.
VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
VII - Outros casos previstos no artigo 137 da lei federal n° 14133/2021
VIII - Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado,

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11. DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 Informa-se, para os devidos fins, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a existência de previsão orçamentária e a respectiva fonte/destinação de recursos para suporte das despesas decorrentes do presente processo, conforme segue:
FONTE DE RECURSO
Recursos próprios livres
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
[PREENCHER]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:
I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.
II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.

12.3. São obrigações do Contratado: I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas. II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados. III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.

12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.

12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Serão admitas no presente contrato, as seguintes alterações:

13.1.1 Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;

13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d da lei 14.133/2021

13.2 DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, justifica-se nas seguintes hipóteses: I. Para mais: a) Na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contratado; b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; c) Quando configurada álea econômica extraordinária e extracontratual (probabilidade de perda concomitante à de lucro). II. Para menos: a) Quando o valor contratado ficar superior ao valor de mercado; b) Em caso de fato do príncipe que beneficie economicamente.

13.2.2 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução. Eventual reequilíbrio concedido será aplicado apenas a novos pedidos, posteriores à decisão final da Autoridade Competente.

13.2.3 Para formalizar o pedido de reequilíbrio, o Fornecedor deverá apresentar, através do email administrativo02@jussaraprev.pr.gov.br, a seguinte documentação:

13.2.4 I. Planilha de Custos demonstrando a diferença entre os valores referente à data da proposta em comparação com a data do pedido de reequilíbrio, constando no mínimo: a) Valor registrado no Contrato; b) Custo unitário (conforme Nota Fiscal e data); c) Total de impostos/tributos; d) Total de custos fixos (se for o caso); e) Margem de lucro; f) Custo total atualizado. II. Cópias das Notas Fiscais: a) Referentes ao mês de julgamento da licitação (com margem de lucro indicada); b) Referentes ao período de realização do pedido de reequilíbrio.

13.2.5 A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarretará o não recebimento do pedido de reequilíbrio.

13.2.6 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro é de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.

13.2.7 Caso o Fornecedor não comprove o desequilíbrio econômico-financeiro e a ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprimento integral nos valores inicialmente pactuados, sob pena de rescisão unilateral e penalidades administrativas.

13.2.8 O Autarquia realizará cotações paralelas para verificar a veracidade dos valores apresentados. Constatando-se que os valores de mercado não correspondem ao valor solicitado, o pedido de reequilíbrio será indeferido mantendo-se os valores originais ou deferido parcialmente, até o valor de mercado comprovado.

13.2.9 O novo valor somente terá validade após emissão de parecer jurídico favorável e não produzirá efeitos retroativos. O deferimento do reequilíbrio implicará na assinatura de Termo Aditivo e emissão de Nota de Empenho complementar, não retroagindo a ordens de fornecimento já emitidas.

13.2.10 Para reequilíbrio econômico-financeiro para menos, a Administração deverá comprovar a redução dos preços mediante: I. Planilhas de composição de custos atualizadas; II. Cotações de preços de mercado.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contratante emitirá decisão no prazo de 15 dias sobre o pedido de reequilíbrio devidamente formalizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico(e-mail: automecanicasabino@gmail.com entre as partes.

14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: administrativo02@jussaraprev.pr.gov.br.

14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.

15.2. O Contratado concorda e autoriza que o Contratante ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº 6.472/2023 a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Cianorte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JussaraPrev – IPSJ 24 de agosto de 2026

Original Assinado
SABINO CESAR LOCATELLI
CONTRATADA

Original Assinado
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Original Assinado
Celso Evaristo da Costa

Original Assinado
Mara Dias Ribeiro

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

CONTRATO

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, com sede na Rua Vereador José Jardim Siqueira, inscrito no CNPJ sob o nº 01.048.489/0001-34, neste ato representado por MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO, inscrito no CPF sob n° 194.242.178-89.
CONTRATADO	Locatelli & Tardim Ltda inscrita no CNPJ n° 07.597.473/0001-67, com endereço na Rua Apucarana, 188, Cianorte Paraná, representada por Sabino Cesar Locatelli, portador do CPF 026.509.399-66, RG nº 6.272.475-7 SESP/PR, estado civil casado, nacionalidade brasileira, residente em Cianorte, Paraná, e-mail: automecanicasabino@gmail.com Telefone (44) 3631-2085.

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº PROCESSO	020 | 2026
MODALIDADE	dispensa por limite (art. 75, II)
Nº PROCEDIMENTO	010 | 2026
FINALIDADE	fornecimento e prestação de serviço associado
OBJETO	Fornecimento de pneus novos, bicos de válvula e prestação de serviços de montagem, balanceamento e geometria do veículo oficial GM Prisma, placa AZX-5409, pertencente à frota do Instituto de Previdência dos Servidores de Jussara - JUSSARAPREV, visando garantir a segurança, a dirigibilidade e a adequada manutenção do veículo utilizado nas atividades institucionais.

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

VALOR	R$ 3.148,00
VIGÊNCIA	1 ano sem prorrogação
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não
HÁ PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	não
Exigência prévia à assinatura do contrato	não se aplica

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS

Sobre atuação dos agentes, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	Decreto nº 6.472/2023
Sobre as regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos	Decreto nº 6.472/2023
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), da aplicação de penalidades e da reabilitação	Regulamento Específico

V. CLÁUSULAS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional, nos termos do Art. 89, § 1° da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O objeto do presente termo é o seguinte:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	EMPRESA VENCEDORA	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1	4	PNEU 185/65R15 MICHELIN	LOCATELLI & TARDIN LTDA	705,00	2.820,00
2	4	BICO DE PNEU	LOCATELLI & TARDIN LTDA	7,00	28,00
3	1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO 3D	LOCATELLI & TARDIN LTDA	120,00	120,00
4	1	BALANCEAMENTO 4 RODAS	LOCATELLI & TARDIN LTDA	100,00	100,00
5	4	MONTAGEM PNEU	LOCATELLI & TARDIN LTDA	20,00	20,00

1.2 O valor total da pactuação é de R$ 3.148,00(três mil e cento e quarenta e oito reais).

1.3 As condições de pagamento e o detalhamento do objeto constam do termo de referência, que integra este termo para todos os efeitos.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõe o processo de contratação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência do presente termo, cuja contagem inicia na data de sua assinatura, é de 1 ano sem prorrogação

2.2 A execução do objeto se dará da seguinte forma: deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 dia a contar da ordem de execução e finalizado no prazo máximo de 5 dia(s)

2.3 A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste termo e seus anexos, obedecendo às normas e padrões e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

2.4 É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

2.5 O local de execução, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Termo de Referência

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO

3.1 O prazo de entrega, local de entrega, fiscalização e gestão, garantia e demais condições relacionadas ao objeto deste termo, estão previstos no termo de Referência do edital.

3.2 As partes se comprometem a identificar proativamente os riscos que possam impactar o planejamento e a gestão deste termo.

3.3 Os riscos identificados serão avaliados em termos de probabilidade e impacto, para determinar a necessidade de ações de mitigação

3.4 Para riscos com impacto significativo, serão definidas e implementadas ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar suas consequências. Para riscos que permanecem críticos após o tratamento, serão estabelecidas ações de contingência a serem executadas em caso de materialização dos riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

5.1 O presente instrumento contempla a matriz de alocação dos riscos identificados nesta contratação, com a respectiva distribuição de responsabilidades entre as partes e as consequências previstas, sem prejuízo das demais cláusulas aplicáveis quanto às hipóteses de revisão, reequilíbrio ou extinção do ajuste, quando cabíveis, na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Caso fortuito ou força maior comprovados	Ocorrência externa	Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades; reequilíbrio se persistente
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	rescisão contratual e abertura de processo para aplicação de penalidade

5.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

5.3 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

5.4 Sendo necessário, serão designados responsáveis específicos para a implementação e monitoramento das ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e, em princípio, irreajustáveis, considerando que o objeto possui execução programada para prazo inferior a 12 (doze) meses.Todavia, na hipótese de prorrogação do prazo de execução ou de vigência que ultrapasse o interregno de 12 (doze) meses, desde que tal prorrogação não decorra de culpa da contratada, será assegurado o reajuste dos preços, como forma de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

7.1 As obrigações das partes (contratante e contratada) são as previstas no Termo de Referência, no item 9.

JUSSARAPREV CNPJ Nº 01.848.489/0001-34

7.2 Sem prejuízo do disposto no item 7.1, o contratado obriga-se, durante toda a vigência contratual, a: I – Cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e a aprendizes, conforme a legislação vigente, bem como assegurar a observância de quaisquer outras cotas legalmente previstas; II – Manter válidas e compatíveis todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica que tenham sido exigidas para sua habilitação no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual nos termos da le

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico, as infrações administrativas e as respectivas penalidades a serem aplicadas são as seguintes:

	CONDUTA	PENALIDADE
I	dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% do valor do contrato
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 2. Multa de 25% do valor do contrato
III	III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos 2. Multa de 30% do valor do contrato
IV	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor do contrato
V	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; 2. Multa de 15% do valor do contrato
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos 2. Multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30%do valor do contrato
VII	VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
VIII	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
IX	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
X	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato
XI	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 O procedimento de apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e as demais regulamentações pertinentes estão previstas no Regulamento Específico

9.9 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.10 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

9.11 Considera-se:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.12 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Constituirão motivos para extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas legais ou das cláusulas do presente termo, incluindo todas as peças do processo que o originou;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
V - O não cumprimento das obrigações referentes à reserva de cargos, conforme estabelecido em legislação vigente, bem como em outras normativas específicas, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.
VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
VII - Outros casos previstos no artigo 137 da lei federal n° 14133/2021
VIII - Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado,

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11. DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 Informa-se, para os devidos fins, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a existência de previsão orçamentária e a respectiva fonte/destinação de recursos para suporte das despesas decorrentes do presente processo, conforme segue:
FONTE DE RECURSO
Recursos próprios livres
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.002.04.122.0061.2.059.3.3.90.00.00 – 100 - Outros Serviços de Terceiros PJ
15.0023.04.122.0061.2.059.3.3.90.30.00.00 – 100 – Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes se obrigam manter estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato

12.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:
I. Dados Pessoais: conforme definido no artigo 5º da LGPD.
II. Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, nos termos do artigo 5º da LGPD.

12.3. São obrigações do Contratado: I - Garantir a conformidade de suas operações de tratamento de dados pessoais com a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas. II - Informar imediatamente à Contratante sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados. III - Assegurar que os funcionários e terceiros autorizados a realizar o tratamento de dados pessoais comprometam-se à confidencialidade ou estejam sob obrigação legal de confidencialidade.

12.4. A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias, incluindo inspeções, para verificar a conformidade do Contratado com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e na LGPD.

12.5. O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões que resultem em violação às disposições da LGPD ou desta cláusula.

12.6. As obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais subsistirão mesmo após a rescisão ou término do presente contrato, pelo período determinado pela lei ou até que se conclua a finalidade para a qual os dados foram coletados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Serão admitas no presente contrato, as seguintes alterações:

13.1.1 Acréscimos ou supressões, na forma do artigo 125 da lei 14.133/2021;

13.1.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, na forma do artigo 124, inciso II, alínea d da lei 14.133/2021

13.2 DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, justifica-se nas seguintes hipóteses: I. Para mais: a) Na ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contratado; b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; c) Quando configurada álea econômica extraordinária e extracontratual (probabilidade de perda concomitante à de lucro). II. Para menos: a) Quando o valor contratado ficar superior ao valor de mercado; b) Em caso de fato do príncipe que beneficie economicamente.

13.2.2 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a entrega.. Eventual reequilíbrio concedido será aplicado apenas a novos pedidos, posteriores à decisão final da Autoridade Competente.

13.2.3 Para formalizar o pedido de reequilíbrio, o Fornecedor deverá apresentar, através do email administrativo02@jussaraprev.pr.gov.br, a seguinte documentação:

13.2.4 I. Planilha de Custos demonstrando a diferença entre os valores referente à data da proposta em comparação com a data do pedido de reequilíbrio, constando no mínimo: a) Valor registrado no Contrato; b) Custo unitário (conforme Nota Fiscal e data); c) Total de impostos/tributos; d) Total de custos fixos (se for o caso); e) Margem de lucro; f) Custo total atualizado. II. Cópias das Notas Fiscais: a) Referentes ao mês de julgamento da licitação (com margem de lucro indicada); b) Referentes ao período de realização do pedido de reequilíbrio.

13.2.5 A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarretará o não recebimento do pedido de reequilíbrio.

13.2.6 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro é de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.

13.2.7 Caso o Fornecedor não comprove o desequilíbrio econômico-financeiro e a ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprimento integral nos valores inicialmente pactuados, sob pena de rescisão unilateral e penalidades administrativas.

13.2.8 O Autarquia realizará cotações paralelas para verificar a veracidade dos valores apresentados. Constatando-se que os valores de mercado não correspondem ao valor solicitado, o pedido de reequilíbrio será indeferido mantendo-se os valores originais ou deferido parcialmente, até o valor de mercado comprovado.

13.2.9 O novo valor somente terá validade após emissão de parecer jurídico favorável e não produzirá efeitos retroativos. O deferimento do reequilíbrio implicará na assinatura de Termo Aditivo e emissão de Nota de Empenho complementar, não retroagindo a ordens de fornecimento já emitidas.

13.2.10 Para reequilíbrio econômico-financeiro para menos, a Administração deverá comprovar a redução dos preços mediante: I. Planilhas de composição de custos atualizadas; II. Cotações de preços de mercado.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contratante emitirá decisão no prazo de 15 dias sobre o pedido de reequilíbrio devidamente formalizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio eletrônico e-mail: automecanicasabino@gmaiol.com, entre as partes.

14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail: administrativo02@jussaraprev.pr.gov.br.

14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

15.1. Esta cláusula incorpora as disposições referentes a práticas corruptas conforme estipulado no termo de referência.

15.2. O Contratado concorda e autoriza que o Contratante ou pessoas por ele formalmente indicadas, inclusive outros Entes da Federação ou Organismos Financiadores, possam inspecionar o local e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos em conformidade com o Decreto nº 6.472/2023 a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Cianorte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JussaraPrev – IPSJ 25 de agosto de 2026

Original Assinado
SABINO CESAR LOCATELLI
CONTRATADA

Original Assinado
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Original Assinado
Celso Evaristo da Costa

Original Assinado
Mara Dias Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 157/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. **CNPJ:** 00.992.483/0001-58

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 020/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 28.203,99 (vinte e oito mil, duzentos e três reais e noventa e nove centavos).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 14 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 156/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: A. TARTARI & CIA LTDA-ME. **CNPJ:** 11.338.711/0001-97

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 020/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 209.881,92 (duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 14 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 158/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: MOVE FIT CIANORTE LTDA. **CNPJ:** 40.071.069/0001-20

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS E PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 020/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 14 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2026 – PMJ
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **14 de setembro de 2026**, às **09:00 hrs,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – https://www.bnc.org.br (acesso identificado),** conforme abaixo relacionado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E GESTÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA (NFP-E) E NOTA FISCAL FÁCIL (NFF), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 78.600,00 (SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br., link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 26 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO -SRP - Nº 025-2026 – PMJ
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **15 de setembro de 2026**, às **09:00 hrs,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – https://www.bnc.org.br (acesso identificado),** conforme abaixo relacionado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E PLACAS FOTOLUMINESCENTES DE SINALIZAÇÃO, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA/PR, SUAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE, INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS, ALMOXARIFADOS, OFICINAS, GARAGENS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 17.721,13 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TREZE CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br., link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 26 de agosto de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N. 06/2025

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, inscrito no CNPJ nº 01.178.931/0001-47. **Contrato**: 06/2025, celebrado em 13 de agosto de 2025, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025. **Objeto do Contrato**: Locação de imóvel comercial data nº 0018 anexada ao 69 e 69 A, quadra n. 69, com área total de 588,70 metros quadrados, na Rua Tiradentes, nº 84, Cianorte-PR, para instalação do CICENOP. **Objeto do Apostilamento**: Nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 06/2025 e do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica formalizada, por meio do presente Termo de Apostilamento, a aplicação do reajuste anual do valor do aluguel, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), conforme previsto contratualmente, passando o valor mensal da locação de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 4.110,89 (quatro mil, cento e dez reais e oitenta e nove centavos), correspondendo ao valor anual de R$ 49.330,68 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 2026. Data: 25 de agosto de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2026

EMENTA: "Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para lançamento e cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações e terrenos do Município de Japurá/PR e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Japurá, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ADRIANA POLIZER**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1. Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no inciso X do art. 10 da Lei Federal nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e especialmente na Lei nº 036 de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Japurá, composta pelos seguintes elementos:

I - Os fatores de cálculo dos terrenos, relacionados no ANEXO I, integrante desta Lei Complementar;

II - Os fatores de cálculo das edificações, relacionados no ANEXO II integrante desta Lei Complementar;

III - A cartografia que compõem a Planta Genérica de Valores do Município de Japurá, relacionada no relacionada no ANEXO III integrante desta Lei Complementar.

Art 2. Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Japurá será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Seção I
Do Valor Venal do Imóvel

Art 3. O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação.

§1 Nos casos de condomínios edifícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

§2 O valor venal do terreno será determinado com base nos elementos e fatores constantes no ANEXO I desta lei complementar

§3 O valor venal da edificação será determinado com base nos elementos e fatores constantes no ANEXO II desta lei complementar.

Art 4. O montante do IPTU será apurado mediante a aplicação da alíquota correspondente sobre o valor venal do imóvel (VVI).

§1 A fórmula final para cálculo do IPTU:

FÓRMULA	
IPTU= VVI x Alíquota	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVI	Valor Venal do Imóvel
IPTU	Imposto Predial Territorial e urbano

Art 5. O Valor Venal do Imóvel (VVI) corresponde ao resultado da soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, apurado de acordo com o regime jurídico-cadastral da unidade imobiliária, conforme os seguintes critérios:

I - imóveis comuns: assim considerados, para fins desta Lei, aqueles sob o regime de propriedade plena e exclusiva, nos termos dos arts. 1.228 e 1.231 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), caracterizando-se pela existência de inscrição imobiliária municipal única para a totalidade do lote e suas respectivas benfeitorias, representada pela fórmula:

FÓRMULA	
VVI = (VVT + VVE)	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVI	Valor Venal do Imóvel
VVT	Valor Venal do Terreno
VVE	Valor Venal da Edificação

II - Regime de condomínio: assim considerados, para fins desta Lei, os imóveis constituídos sob a forma de condomínio edilício, nos termos do art. 1.331 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e cujas áreas e frações ideais sejam apuradas em conformidade com as diretrizes da norma ABNT NBR 12721, caracterizando-se pela existência de inscrição imobiliária individualizada vinculada a uma unidade autônoma e à respectiva quota-parte das áreas comuns e do terreno, representada pela fórmula:

FÓRMULA	
VVI = (VVT x FI) + VVE	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVI	Valor Venal do Imóvel
VVT	Valor Venal do Terreno
FI	Fração Ideal
VVE	Valor Venal da Edificação

§1 A Fração Ideal (FI) mencionada no inciso II deste artigo representa a medida da participação da unidade autônoma sobre o terreno e as partes comuns do condomínio, sendo apurada em conformidade com o ato de instituição do condomínio registrado no Cartório de Registro de Imóveis e com os cálculos de áreas definidos pela norma ABNT NBR 12721.

§2 A Fração Ideal (FI), quando não constante na matrícula do imóvel ou para fins de conferência cadastral, será apurada mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

FÓRMULA	
$F.I = \frac{AL_{PROPORCIONAL}}{ATL}$	
$AL_{PROPORCIONAL} = \frac{AE \times ATL}{ATC}$	
FATOR	DESCRIÇÃO
FI	Fração Ideal
$AL_{PROPORCIONAL}$	Área do Lote Proporcional
ATL	Área Total do Lote
AE	Área da Edificação
ATC	Área Total Construída
A Área do Lote Proporcional refere-se à porção de área total do lote que é atribuída a cada edificação, com base em critérios de proporcionalidade técnica. Essa área é determinada considerando a divisão do terreno entre as diferentes construções nele situadas, assegurando que a soma das áreas proporcionais não exceda a área total do lote (ATL).	

Seção II
Do Valor Venal do Terreno

Art 6. Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos (VM²T), localizados em cada um dos setores fiscais, são os estabelecidos na Tabela II (valores unitários por setor) do ANEXO I desta Lei.

Art 7. O valor venal do terreno (VVT) será apurado mediante a aplicação dos itens abaixo:

§1 A fórmula do VVT:

VALOR VENAL DO TERRENO	
VVT = (ATT × VM²TH)	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVT	Valor Venal do Terreno
ATT	Área Total do Terreno
VM²TH	Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado

VALOR DO METRO QUADRADO APURADO
VM²TH = VM²T x FS x FT x FP x FG

FATOR	DESCRIÇÃO
VM²TH	Valor do metro quadrado do terreno homogeneizado
VM²T	Valor do metro quadrado da zona fiscal
FS	Fator de correção da situação
FT	Fator de correção da topografia
FP	Fator de correção da pedologia
FG	Fator de correção de gleba

§2 O valor do metro quadrado do terreno homogeneizado (VM²TH) será apurado de acordo com a setorização do imóvel e seus fatores de correção, os quais estão constantes, respectivamente, na Tabela I (fatores de correção) e Tabela II (valores unitários por setor) do ANEXO I desta lei complementar.

§3 O Coeficiente do Fator de Correção Situação (FS) será obtido conforme estabelecido na Tabela I do ANEXO I desta Lei Complementar.

§4 O Coeficiente do Fator de Correção Topografia (FT) será obtido conforme estabelecido na Tabela I do ANEXO I desta Lei Complementar.

§5 O Coeficiente do Fator de Correção Pedologia (FP) será obtido conforme estabelecido da Tabela I do ANEXO I desta Lei Complementar.

§6 O Coeficiente do Fator de Correção de Gleba (FG), quando aplicável, será obtido conforme estabelecido da Tabela I do ANEXO I desta Lei Complementar

Seção III
Da Definição e Enquadramento em Setores Fiscais

Art 8. Os imóveis oriundos de novos loteamentos ou que por qualquer motivo não constem dos mapas da Planta Genérica de Valores serão enquadrados em um dos setores fiscais existentes nesta Lei, vedada a criação de novos valores por ato executivo.

§1 O enquadramento ocorrerá, prioritariamente, no setor fiscal a que pertence o logradouro para o qual o imóvel possua testada principal.

§2 Na impossibilidade de aplicação do parágrafo anterior, o enquadramento será feito no setor fiscal que apresentar o maior grau de similaridade com a nova área. O grau de similaridade será determinado pela análise técnica comparativa dos seguintes vetores urbanísticos:

I - Zoneamento e Uso do Solo: A compatibilidade entre o zoneamento da nova área, conforme o Plano Diretor Municipal, e o do setor fiscal analisado (ex: Zona Residencial, Zona Comercial, Zona Mista);

II - Infraestrutura Essencial: A equivalência quanto à disponibilidade e qualidade da infraestrutura de saneamento (água e esgoto), energia elétrica, iluminação pública e pavimentação;

III - Padrão de Ocupação: A semelhança do padrão construtivo, da densidade demográfica e do porte das edificações predominantes na nova área em comparação com o setor fiscal;

IV - Dinâmica Imobiliária e Equipamentos Urbanos: A influência de equipamentos urbanos relevantes (escolas, unidades de saúde, parques, centros comerciais) e a dinâmica de valorização imobiliária observada na nova área e no setor fiscal comparado.

§3 Em caso de identidade de características com mais de um setor fiscal, prevalecerá, em caso de empate técnico, aplicar o setor de menor valor, com possibilidade de revisão mediante laudo técnico.

§4 O enquadramento de novos loteamentos ou áreas em setores fiscais existentes será formalizado por decreto do Poder Executivo, devidamente fundamentado no relatório técnico, e passará a ter validade para os lançamentos futuros.

Seção IV
Do Valor Venal das Edificações

Art 9. O valor venal da edificação (VVE) resultará na aplicação dos itens abaixo:

§1 A fórmula do VVE:

FÓRMULA	
VVE = AE x VM²CH	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVE	Valor Venal da Edificação
AE	Área da Edificação
VM²CH	Valor do Metro Quadrado Construído por Tipo de Edificação Homogeneizado

§2 A homogeneização do Valor do Metro Quadrado Construído por Tipo de Edificação (VM²CH), dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo descrita;

FÓRMULA	
VM²CH = (VM²E x (CAT/100) x SUB x CONS)	
FATOR	DESCRIÇÃO
VM²CH	Valor do Metro Quadrado Construído por Tipo de Edificação Homogeneizado
VM²E	Valor Metro Quadrado da Edificação
CAT	Coeficiente Corretivo da Categoria
SUB	Coeficiente Situação da Unidade Construída
CONS	Coeficiente Corretivo de Conservação

§3 O Coeficiente Corretivo da Categoria (CAT) consiste em um fator percentual resultante da soma dos pesos atribuídos aos componentes construtivos da edificação, cujo resultado final será dividido por 100 (cem) para fins de aplicação como índice multiplicador na fórmula de homogeneização, conforme a seguinte equação:

FÓRMULA	
CAT = (EST + COB + VED + FOR + RVE + SAN + INSTE + PIS)	
FATOR	DESCRIÇÃO
CAT	Coeficiente Corretivo da Categoria
EST	Coeficiente da Estrutura da Construção
COB	Coeficiente da Cobertura da Construção
VED	Coeficiente da Vedação/Paredes da Construção
FOR	Coeficiente de Forro da Construção
RVE	Coeficiente de Revestimento da Construção
SAN	Coeficiente de Sanitários da Construção
INSTE	Coeficiente de Instalação Elétrica da Construção
PIS	Coeficiente de Piso da Construção

§4 O Coeficiente da Situação da Unidade Construída (SUB) será calculado por:

FÓRMULA	
SUB = FAE x FLE x FPE	
FATOR	DESCRIÇÃO
SUB	Coeficiente Situação da Unidade Construída
FAE	Coeficiente de Alinhamento da Construção
FLE	Coeficiente de Localização da Construção
FPE	Coeficiente de Posicionamento da Construção

§5 As tipologias das edificações serão classificadas conforme estabelecido na Tabela I do ANEXO II ANEXO II desta Lei Complementar.

§6 O valor do Metro Quadrado Construído por Tipo de Edificação (VM²E) será obtido conforme a Tabela II e posteriormente corrigidos de acordo com os fatores estabelecidos na Tabela III e Tabela IV constante no ANEXO II desta Lei Complementar.

§7 O Coeficiente do Fator de Correção da Situação (SUB) será obtido na Tabela III - A do ANEXO II desta lei complementar

§8 O Coeficiente do Fator de Correção da Conservação (CONS) será implementado conforme estabelecido na Tabela III - B Tabela III - B do ANEXO II desta Lei Complementar.

§9 O Coeficiente do Fator de Correção da Categoria (CAT) será obtido conforme estabelecido na Tabela IV do ANEXO II desta Lei Complementar.

Art 10. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos externos das paredes, computando-se varandas cobertas e áreas de piscina com instalações acessórias.

§1 Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

§2 A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

§3 Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.

§4 No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Seção V
Das Alíquotas do Imposto e da Progressividade no Tempo

Art 11. O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel observados seguintes critérios:

I - 1,20% (uma vírgula vinte por cento), a partir do exercício de 2027 e seguintes, incidente sobre o valor venal dos imóveis edificados (prediais), localizados em zonas servidas por melhoramentos urbanos;

II - 3,00% (três por cento), incidente sobre o valor venal dos imóveis não edificados (territoriais), localizados em zonas servidas por melhoramentos urbanos, exclusivamente no primeiro exercício de incidência do imposto na condição de imóvel territorial;

Art 12. Em conformidade com o art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e com os arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), os imóveis que descumprirem as etapas de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios previstas no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 014/2024) estarão sujeitos à aplicação do IPTU Progressivo no Tempo.

§1 A aplicação da alíquota progressiva de que trata este artigo é condicionada ao cumprimento obrigatório do rito estabelecido no Estatuto da Cidade, compreendendo:

I - Notificação prévia do proprietário pelo Poder Executivo, a ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, fixando-se os prazos para apresentação de projeto e início das obras, conforme disposto no Plano Diretor;

II - Decurso de prazo de pelo menos 1 (um) ano, contado da notificação, sem que o proprietário tenha apresentado o projeto ou a justificativa técnica aceita pela Administração.

§2 Somente após a constatação oficial do descumprimento dos prazos fixados na notificação de que trata o § 1º, o Município passará a aplicar a alíquota majorada, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos consecutivos, nos seguintes percentuais:

I - 3,50% (três vírgula meio por cento) no primeiro ano;

II - 4,00% (quatro por cento) no segundo ano;

III - 4,50% (quatro vírgula meio por cento) no terceiro ano;

IV - 5,00% (cinco por cento) no quarto ano;

V - 5,50% (cinco vírgula meio por cento) no quinto ano.

§3 É vedada a aplicação automática da alíquota progressiva sem a prévia e regular notificação e o decurso dos prazos legais para adequação do imóvel à sua função social.

§4 Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o Município poderá proceder à desapropriação do mesmo com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001.

§5 A desapropriação-sanção de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes requisitos:

I - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas;

II - O valor da indenização refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, não computando expectativas de ganhos ou lucros cessantes;

III - O Município deverá dar aproveitamento ao imóvel desapropriado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

Art 13. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art 14. Cumprida a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o mesmo deixará de se submeter à progressividade, aplicando-se a alíquota correspondente a partir do exercício seguinte.

Art 15. Para os efeitos deste imposto considera-se o enquadramento do imóvel como "edificado" ou "não edificado", bem como a caracterização da zona como "servida por melhoramentos urbanos", observarão estritamente as definições, os critérios de infraestrutura e os requisitos estabelecidos no Código Tributário Municipal (CTM) e, subsidiariamente, no Art. 32 do Código Tributário Nacional (CTN), assim entendido também o imóvel que contenha:

I - Construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração

II - Construção em andamento ou paralisada;

III - Construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;

IV - Prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;

V - Construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas.

Art 16. Para fins de aplicação da alíquota predial, considera-se edificado o imóvel que possua construção de uso permanente que constitua unidade funcional autônoma, com área registrada mínima de 10 m².

§1 Não se consideram como edificação para fins do caput as construções de natureza meramente acessória ou complementar ao uso do solo, tais como guaritas, depósitos de ferramentas, casas de máquinas, abrigos de resíduos ou similares, as quais serão tributadas pela alíquota territorial aplicada ao terreno.

§2 Cumprido o requisito do caput, o imóvel deixará de se submeter à alíquota progressiva no tempo, passando a ser tributado pela alíquota aplicável aos imóveis edificados a partir do exercício fiscal seguinte ao da constatação

§3 A alteração de alíquota de que trata este artigo não impede a futura aplicação da progressividade no tempo caso o imóvel volte a se enquadrar nas hipóteses de subutilização ou não utilização previstas no Plano Diretor.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES DOS FATORES E TIPOLOGIAS

Seção I
Tipologias das edificações

Art 17. Para fins de composição do valor venal das edificações, a estruturação do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) e a classificação das edificações observarão as tipologias e os parâmetros técnicos definidos nesta Lei e em seus Anexos, em harmonia com os conceitos da NBR 12721 e instruções normativas.

Art 18. As edificações serão classificadas, para os efeitos desta Lei, nos seguintes grupos tipológicos:

I - Casa: edificação térrea ou assobradada destinada ao uso residencial unifamiliar;

II - Apartamento: unidade habitacional inserida em edificação multifamiliar vertical, com acesso por áreas comuns, com ou sem elevador;

III - Loja: unidade voltada à comercialização de bens ou prestação de serviços, com acesso direto ao público, podendo estar localizada em galeria, centro comercial ou isoladamente;

IV - Galpão: estrutura de grandes dimensões, com ampla área interna, voltada predominantemente a atividades de armazenamento, produção ou uso industrial leve;

V - Telheiro: cobertura simples, geralmente sem vedação lateral, utilizada para abrigo de veículos, materiais ou apoio a outras atividades;

VI - Fábrica: edificação voltada à atividade industrial em escala, com instalações específicas para processos produtivos;

VII - Especial: construções que, por suas características peculiares de uso, dimensão ou funcionalidade, não se enquadram nas demais tipologias, sendo tratadas de forma individualizada.

Art 19. O contribuinte deverá comunicar ao município qualquer alteração cadastral que implique modificação do valor venal conforme os parâmetros estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Seção II
Do Valor Venal e dos Fatores de Correção das Edificações

Art 20. A metodologia de apuração do valor do metro quadrado das edificações homogeneizadas (VM²CH) e a aplicação de seus fatores de correção observarão os critérios técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 14653 (Avaliação de Bens) para os procedimentos gerais de avaliação e a NBR 12721 para a aferição do Custo Unitário Básico (CUB) como referência de custo de reprodução.

Art 21. Para determinação dos fatores de correção, deverão ser considerados os parâmetros constantes do ANEXO II, que aplicam os coeficientes conforme a categoria:

I - Estrutura;

II - Cobertura;

III - Vedação/parede;

IV - Forro;

V - Revestimento;

VI - Instalações sanitárias;

VII - Instalações elétricas

VIII - Piso;

IX - Conservação.

Art 22. Os fatores da situação da unidade construída compreendem, de forma conjunta, os seguintes elementos:

I - Alinhamento:

a) Recuado – quando a edificação apresenta afastamento em relação ao alinhamento predial, mantendo área livre entre a construção e a via pública;

b) Alinhado – quando a edificação é implantada junto ao alinhamento predial, sem recuo frontal;

II - Localização:

a) Frente – quando a edificação está posicionada na testada principal do lote, voltada diretamente para a via pública;

b) Fundos – quando a edificação se encontra posicionada na parte posterior do lote, afastada da testada principal.

III - Estado de conservação da edificação:

a) Ótimo – quando a edificação apresenta plenas condições de uso, com manutenção em perfeito estado, instalações preservadas e sem sinais de desgaste significativo;

b) Boa – quando a edificação apresenta boas condições de uso, com pequenos sinais de desgaste natural, mas sem comprometer sua funcionalidade;

c) Regular – quando a edificação apresenta condições medianas de conservação, com desgastes aparentes e necessidade de reparos em alguns elementos construtivos;

d) Ruim – quando a edificação apresenta comprometimento estrutural ou funcional relevante, com deficiências visíveis e necessidade de reforma substancial.

IV - Posição construtiva:

a) Isolada – quando a edificação se encontra totalmente destacada no lote, sem contato direto com outras construções;

b) Conjugada – quando a edificação compartilha uma ou mais paredes com outra(s) construção(ões), mantendo, entretanto, independência funcional;

c) Geminada - caracterizado por compartilhar ao menos uma parede lateral, estrutura e telhado com outra unidade, predominantemente espelhada.

Seção III
Dos Valores Venais e Fatores de Correção dos Terrenos

Art 23. Os valores de metro quadrado de terreno (VM²T), que servem como base de cálculo e constam na Tabela II do ANEXO I, foram definidos com base em metodologia que atende à norma ABNT NBR 14653 e resultam de uma análise abrangente do mercado imobiliário local, que considerou, entre outros elementos.

I - Pesquisa de mercado, com o levantamento de preços de ofertas e transações;

II - Análise urbana de infraestrutura e equipamentos urbanos, zoneamento e renda per capita;

III - Análise dos valores declarados nas guias do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

IV - Discussões técnicas e pareceres da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art 24. Aos valores base mencionados no artigo anterior, serão corrigidos pelos coeficientes dos fatores de correção do terreno, que compreendem:

I - Situação:

a) Esquina mais de uma frente – terreno situado em cruzamento de vias públicas, com duas ou mais testadas voltadas para logradouro;

b) Uma frente – lote com testada única voltada diretamente para via pública regular;

c) Vila – imóvel localizado em loteamento interno, com acesso por via de uso comum ou particular, sem características de condomínio formalizado;

d) Encravado: terreno que não possui acesso direto à via pública, dependendo de passagem por propriedade alheia para seu uso ou aproveitamento;

II - Topografia:

a) Plano – Terreno com superfície plana, apresentando variação de nível insignificante;

b) Aclive – Terreno cuja superfície apresenta elevação em relação ao nível da via pública;

c) Declive – Terreno cuja superfície apresenta rebaixamento em relação ao nível da via pública;

d) Irregular – Terreno cuja superfície não apresenta um único padrão conforme descrito acima.

III - Pedologia:

a) Firme – Solo com boa resistência e estabilidade, adequado para edificações comuns sem necessidade de reforços especiais;

b) Inundável – Solo localizado em área sujeita a inundações periódicas;

c) Alagado – Solo permanentemente úmido ou encharcado, com baixa capacidade de suporte;

d) Combinação dos demais – Solo cujo suas condições podem ser a combinação de quaisquer descrições acima relatadas.

IV - Gleba: Consistem em grandes áreas de terrenos ainda não parcelados, ou que estão em processo de regularização, classificando-se o dimensionamento da seguinte forma:

a) Até 1.000,00m²

b) De 1.000,01 a 2.000,00m²

c) Acima de 2.000,01m²

Seção IV
Das regras gerais de aplicação

Art 25. Em caso de imóveis com características mistas, prevalecerá o critério técnico que melhor reflita a realidade do imóvel, indicado em parecer fundamentado da Equipe Municipal responsável.

Art 26. A aplicação dos fatores de correção e a classificação dos imóveis deverão sempre observar a compatibilidade com o Plano Diretor, a Lei de Zoneamento e as demais normas urbanísticas e ambientais vigentes.

Art 27. A classificação dos imóveis e terrenos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverá observar os critérios técnicos e as tipologias estabelecidas nesta lei e no Cadastro Técnico Imobiliário Municipal, sendo vedada a reclassificação baseada em parâmetros ou classificações genéricas de órgãos externos, como a Receita Federal, salvo mediante comprovação documental e análise técnica específica realizada pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO CADASTRAL E DOS FATORES DE CORREÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Do Processo de Avaliação Especial de Terrenos

Art 28. O contribuinte poderá requerer a aplicação de Fatores de Correção Especiais sobre o valor venal do terreno, mediante processo administrativo que comprove a ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses, de forma não cumulativa:

I - Topografia Acidentada: declividade média superior a 30% na maior parte do terreno, que comprovadamente impeça ou encareça desproporcionalmente a edificação;

II - Condições Geológicas Adversas: solo comprovadamente alagadiço, rochoso ou sujeito a erosão severa, que restrinja seu aproveitamento econômico regular;

III - Limitação de Acesso: terreno encravado, sem acesso direto à via pública, ou com servidão de passagem legalmente instituída que ocupe mais de 20% (vinte por cento) de sua área total;

IV - Restrição Ambiental ou Urbanística: incidência de Área de Preservação Permanente (APP) ou outra restrição legal de caráter permanente que impeça a edificação ou o aproveitamento econômico do solo;

Art 29. A análise do requerimento seguirá o seguinte procedimento:

§1 A comprovação das hipóteses dos incisos I e II do Art. 28 exige a apresentação de laudo técnico subscrito por profissional habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica (ART/RRT).

§2 A Comissão de Avaliação Municipal emitirá um relatório técnico conclusivo, baseado em vistoria e na análise dos documentos, que se limitará a atestar a existência e a intensidade da hipótese alegada.

§3 Verificada a ocorrência de uma das hipóteses dos incisos I, II ou III do Art. 28, a autoridade fiscal aplicará um fator de redução sobre o valor venal do terreno, dentro das seguintes bandas, justificando a escolha do fator com base na intensidade do problema, observando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, descrito no relatório técnico:

a) Para a hipótese do inciso I: fator de 0,90 a 0,70;

b) Para a hipótese do inciso II: fator de 0,80 a 0,60;

c) Para a hipótese do inciso III: fator de 0,70 a 0,50.

§4 Na hipótese do inciso IV do Art. 28, o fator de redução incidirá apenas sobre a porção do terreno efetivamente atingida pela restrição e será calculado pela fórmula: Fator Redutor = 1 - (0,90 x P), onde "P" corresponde ao percentual da área do imóvel sob restrição (expresso em decimal), sendo garantido que o Fator Redutor não seja inferior a 0,10 (dez centésimos), preservando-se a incidência mínima de tributação sobre o imóvel.

Art 30. Da decisão da autoridade fiscal que homologar o parecer da Comissão de Avaliação Municipal, o contribuinte será formalmente notificado, podendo interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.

§1 O recurso deverá ser fundamentado, apontando objetivamente o erro de fato ou de direito na aplicação dos Fatores de Correção Especiais.

§2 O recurso será analisado em segunda e última instância administrativa pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, ou, na sua ausência, por junta recursal designada pelo Chefe do Poder Executivo, garantindo-se o duplo grau administrativo.

§3 A interposição do recurso tempestivo suspende a exigibilidade do crédito tributário no limite da parcela objeto de contestação, nos termos do Art. 151, III, do Código Tributário Nacional.

Art 31. Para terrenos com área superior a 1.000m², o recurso deverá obrigatoriamente conter laudo técnico subscrito por profissional habilitado, com registro no CREA, CAU ou CRECI.

Art 32. O fator de correção especial deferido terá validade para os exercícios subsequentes, enquanto perdurarem as condições que o motivaram, podendo a administração fiscal realizar vistorias periódicas para verificar a manutenção da situação fática.

Seção II
Do Processo Revisão dos dados cadastrais das Edificações

Art 33. O contribuinte poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão de dados cadastrais de sua edificação constantes no Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), quando verificar divergência entre os dados registrados e a realidade fática do imóvel, especialmente quanto a:

I - Área da edificação;

II - Categoria ou tipo da edificação;

III - Padrão construtivo;

IV - Estado de conservação;

V - Ano da construção ou da última reforma substancial.

Art 34. O requerimento de revisão cadastral será analisado pela equipe de tributação, que, por meio de vistoria, emitirá relatório técnico atestando unicamente a veracidade das informações e a correta classificação do imóvel conforme os padrões definidos no ANEXO II desta Lei.

Art 35. Em caso de deferimento do pedido de revisão, a autoridade fiscal procederá à imediata alteração dos dados no Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI).

§1 O valor venal da edificação será recalculado automaticamente pelo sistema, aplicando-se as fórmulas e os coeficientes previstos nesta Lei sobre os dados cadastrais corrigidos.

§2 Para que a revisão tenha efeitos sobre o lançamento do IPTU do exercício corrente, o requerimento deverá ser protocolado até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela.

§3 A decisão final caberá ao Secretário Municipal da Fazenda, sendo passível de recurso nos termos do Código Tributário Municipal.

§4 Para edificações com área construída superior a 500 m², o recurso que contestar o relatório técnico da Comissão deverá ser instruído com laudo elaborado por profissional habilitado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 37. Em conformidade com o art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente e mediante decreto, a atualização monetária da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para adequá-la ao valor de mercado, com fundamento nos critérios técnicos, objetivos e transparentes previstos nesta Lei Complementar.

§1 A atualização de que trata o *caput*, quando visar refletir as variações do mercado, será fundamentada em análise técnica, com base nos seguintes critérios:

I - Para o valor venal do terreno, serão considerados os valores de transações imobiliárias (ITBI), ofertas de mercado e estudos técnicos que sigam as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 14653 da avaliação de bens e imóveis

II - Para o valor venal da edificação, será considerada a variação do Custo Unitário Básico (CUB/m²), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná (Sinduscon-PR), como indicador do custo de reprodução das construções;

§2 Alternativamente ao disposto no § 1º, e mediante justificativa fundamentada no decreto anual, o Poder Executivo poderá optar por promover exclusivamente a atualização monetária da base de cálculo, aplicando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurados pelo IBGE, acumulada no exercício anterior.

§3 Para garantir a transparência, o decreto de atualização será instruído com a publicação:

I - Do relatório técnico completo, caso a atualização seja feita com base no § 1º;

II - Da justificativa para a opção pela correção monetária, caso seja feita com base no § 2º;

III - Das novas tabelas com os valores unitários de metro quadrado para cada setor e da construção.

Art 38. O decreto que promover a atualização da base de cálculo, conforme autorizado nesta Lei, deverá ser publicado no órgão oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício, garantindo ampla publicidade antes do início do exercício seguinte.

Art 39. A autorização para atualização por decreto prevista no art. 37 desta Lei Complementar restringe-se exclusivamente à atualização dos valores unitários de metro quadrado (R$/m²) de terreno e de edificação, que servem como referência para o cálculo do valor venal.

Parágrafo único. A modificação das fórmulas de cálculo, dos fatores de correção, da metodologia de apuração, das classificações de edificações, bem como das alíquotas aplicáveis ao IPTU, somente poderá ocorrer mediante lei complementar específica.

Art 40. A criação de novos setores fiscais, não previstos no ANEXO I desta Lei, será formalizada por meio de lei complementar específica.

Art 41. Para subsidiar a elaboração da lei mencionada no caput, o Poder Executivo poderá instituir, por decreto, comissões técnicas para realizar os estudos de avaliação imobiliária e definir as propostas de novos valores monetários de metro quadrado de terreno e de construção, em conformidade com os critérios técnicos desta Lei.

Art 42. Fica expressamente revogada a Lei nº 046/1993 e quaisquer outras normas que tenham instituído ou regulamentado a Planta Genérica de Valores do Município de Japurá.

Japurá/PR, 20 de agosto de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

DOS FATORES DE CÁLCULO DO TERRENO

Tabela I
Dos Coeficientes dos Fatores De Correção Dos Terrenos

SITUAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Esq. mais de uma frente	1,1	**SITUAÇÃO DO TERRENO OU POSIÇÃO** consiste em um grau atribuído ao terreno conforme sua localização dentro da quadra
Uma frente	1	
Vila	0,8	
Encravado	0,7	
TOPOGRAFIA	**VALOR**	**OBSERVAÇÃO**
Plano	1	**PERFIL DO TERRENO** consiste em um grau atribuído ao terreno conforme sua topografia
Aclive	0,9	
Declive	0,7	
Irregular	0,5	
PEDOLOGIA	**VALOR**	**OBSERVAÇÃO**
Firme	1	**SOLO DO TERRENO** consiste em um grau atribuído a sua condição
Alagado	0,6	
Inundável	0,7	
Combinação do demais	0,5	
GLEBA	**VALOR**	**OBSERVAÇÃO**
até 1.000,00m²	1	**GLEBA** consistem em grandes áreas de terrenos ainda não parcelados
de 1.000,01 a 2.000,00m²	0,5	
Acima de 2.000,01 m²	0,3	

Tabela II
Valores Unitários por Metro Quadrado dos Terrenos por Setor

SETOR	ID	VALOR DE BASE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
SETOR 01		R$ 600,00	R$ 66,00	R$ 84,00	R$ 102,00	R$ 120,00	R$ 138,00	R$ 156,00	R$ 174,00	R$ 192,00
SETOR 02		R$ 500,00	R$ 55,00	R$ 70,00	R$ 85,00	R$ 100,00	R$ 115,00	R$ 130,00	R$ 145,00	R$ 160,00
SETOR 03		R$ 300,00	R$ 33,00	R$ 42,00	R$ 51,00	R$ 60,00	R$ 69,00	R$ 78,00	R$ 87,00	R$ 96,00
SETOR 04		R$ 280,00	R$ 30,80	R$ 39,20	R$ 47,60	R$ 56,00	R$ 64,40	R$ 72,80	R$ 81,20	R$ 89,60
SETOR 05		R$ 220,00	R$ 24,20	R$ 30,80	R$ 37,40	R$ 44,00	R$ 50,60	R$ 57,20	R$ 63,80	R$ 70,40
SETOR 06		R$ 200,00	R$ 22,00	R$ 28,00	R$ 34,00	R$ 40,00	R$ 46,00	R$ 52,00	R$ 58,00	R$ 64,00
SETOR 07		R$ 180,00	R$ 19,80	R$ 25,20	R$ 30,60	R$ 36,00	R$ 41,40	R$ 46,80	R$ 52,20	R$ 57,60
SETOR 08		R$ 150,00	R$ 16,50	R$ 21,00	R$ 25,50	R$ 30,00	R$ 34,50	R$ 39,00	R$ 43,50	R$ 48,00
SETOR 09		R$ 120,00	R$ 13,20	R$ 16,80	R$ 20,40	R$ 24,00	R$ 27,60	R$ 31,20	R$ 34,80	R$ 38,40
SETOR 10		R$ 100,00	R$ 11,00	R$ 14,00	R$ 17,00	R$ 20,00	R$ 23,00	R$ 26,00	R$ 29,00	R$ 32,00
SETOR 11		R$ 80,00	R$ 8,80	R$ 11,20	R$ 13,60	R$ 16,00	R$ 18,40	R$ 20,80	R$ 23,20	R$ 25,60
% de aplicação do mercado			11%	14%	17%	20%	23%	26%	29%	32%

OBSERVAÇÃO I: Os percentuais apresentados representam a aplicação gradual da atualização dos valores da Planta Genérica de Valores (PGV), mediante incremento anual de 3% (três por cento) sobre o valor de referência estabelecido para cada exercício, de forma não cumulativa, observando-se exclusivamente o percentual correspondente ao ano de vigência do lançamento tributário.
OBSERVAÇÃO II: Para fins de tributação, deverão ser considerados os valores unitários por metro quadrado vigentes no respectivo exercício fiscal, conforme tabela de aplicação gradual estabelecida nesta Lei.
OBSERVAÇÃO III: A classificação setorial e o enquadramento dos imóveis correspondentes aos valores definidos nesta tabela encontram-se representados no Anexo III – Prancha I, parte integrante desta Lei, devendo ser observados para fins de enquadramento tributário e aplicação dos respectivos valores venais.

SETORES FISCAIS DO MUNICÍPIO

SETOR 1
Compreende as quadras: 02 (Lotes: 03/05-A/05-R - 04-/05-R/04-B/06/07/08/09-R); quadras: 02 (Lotes: 02); quadras: 02 (Lotes: 01); quadras: 03 (Lotes: 01-R/02-A/02-R-1-A); quadras: 03 (Lotes: 003/04-A/04-R/2R1B/2R2); quadras: 07 (Lotes: 01/02/03-A/03-R/04-R); quadras: 08 (Lotes: 01-R); quadras: 08 (Lotes: 01-A/02/03-A/03-R); quadras: 08 (Lotes: 04-R); quadras: 09 (Lotes: 01); quadras: 09 (Lotes: 02/03/04); quadras: 10 (Lotes: 04/05-R); quadras: 10 (Lotes: 001-R/02/03); quadras: 10 (Lotes: 14-R); quadras: 10 (Lotes: 013/06/07/08/09/10/11/12); quadras: 11 (Lotes: 02/03/04-R); quadras: 11 (Lotes: 15-R); quadras: 11 (Lotes: 01-A/01-R/12-R/17/16/18/19/20/21/22/23); quadras: 17 (Lotes: 017/13-A/13-R/14-A/14-R/15/16/18/19/20-A); quadras: 17 (Lotes: 11); quadras: 18 (Lotes: 10-A/10-B); quadras: 18 (Lotes: 03/04/05); quadras: 18 (Lotes: 06/07/08-A/08-R/09/10-R); quadras: 19 (Lotes: 01/11/13-A E 14-/13-R/14-R/15); quadras: 19 (Lotes: 02/03); quadras: 19 (Lotes: 04-A/04-R/05-RA); quadras: 20 (Lotes: 10-A/10-R); quadras: 20 (Lotes: 01); quadras: 20 (Lotes: 006/02/03/04/05/07/08-A/09); quadras: 20. (Lotes: 08-R); quadras: 22 (Lotes: 04); quadras: 22 (Lotes: 12); quadras: 22 (Lotes: 05/06/07/08/09/10/11); quadras: 23 (Lotes: 01-A - 02-/01-A-2AR3/01A/2AR2/03/04/05/06/07/08/09/10-R); quadras: 23 (Lotes: 01-A); quadras: 31 (Lotes: 01-A/01-R); quadras: 31 (Lotes: 18/12/13-R/14/15/16/17/19); quadras: 32 (Lotes: 04-R/05 E 15-A/06/07/08/09-10-R-1/09-10-R-2); quadras: 32 (Lotes: 03-A); quadras: 34 (Lotes: 01/11-B/12-A/12-R1/12-R3/13-A/13-R/14/15/16-A/16-R/17/18/19/20); quadras: 35 (Lotes: 04-B/05/06/07/08/09/10/11/12/13-R/13-AR/13R/13-A1/14 - 15-A/14 - 15-R/16-A/16-R/17); quadras: 36 (Lotes: 003/01/02/04/05-R/06-R); quadras: 37 (Lotes: 01-A/02/03-A/03-R/04/05/06-R); quadras: 43 (Lotes: 01/02/03/04/05/06), do **bairro CENTRO;**
Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01), do **bairro JARDIM ITALIA;**
Compreende as quadras: 00 (Lotes: 162-R-2-B2), do **bairro LOTES RURAIS;**
Compreende as quadras: 00 (Lotes: 162R2-B1R); quadras: 0000 (Lotes: 162-R2-B1B); quadras: 0000 (Lotes: 162-R2-B1A), do **bairro LOTES URBANIZADOS;**
Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01), do **bairro RESIDENCIAL PORTUGAL.**

SETOR 2
Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 07/08-A/08-R/09/10-R); quadras: 0006 (Lotes: 05-A/05-R-2/06); quadras: 0006 (Lotes: 03/04-A/04-R/05/05-R-1); quadras: 02 (Lotes: 09-A/10-A/10-R/11); quadras: 02 (Lotes: 12/13/14/15); quadras: 02 (Lotes: 16-A/16-R); quadras: 03 (Lotes: 01-A/07-A - 8-A/08-R); quadras: 03 (Lotes: 06-B - 06-); quadras: 03 (Lotes: 06-A/06-R1A/06-R2/07-R); quadras: 04 (Lotes: 0001-R/02-B/02-R); quadras: 04 (Lotes: 02-A1/02-AR/03-A/03-R/04-A/05-A/06-R); quadras: 04 (Lotes: 01-A/04-R/05-R); quadras: 04 (Lotes: 06-A); quadras: 07 (Lotes: 08-A); quadras: 07 (Lotes: 04-A/05 PARTE MESMO LOTE/05-A/06-A/06-R/07/08-A1); quadras: 08 (Lotes: 05/06-A-1/06-A-2); quadras: 09 (Lotes: 0018/14-A/15/16/17); quadras: 09 (Lotes: 05/06/07-A/07-R/08/09/10-R); quadras: 10 (Lotes: 01-A/16-R/17/18/19/20-A/20-R/21-A/21-R/22/23-A/23-R); quadras: 11 (Lotes: 13-B/13-R/14-A/14-R/15-A); quadras: 11 (Lotes: 04-A/05-R); quadras: 11 (Lotes: 05-A/06/07/08/09/10/11-A/11-R/12-A/13-A); quadras: 12 (Lotes: 01/02/03-A/03-R/04/05/06/07/08/09/10/11-A/11-R/12/13-C/13-R); quadras: 12 (Lotes: 13-A/13-B/14-A-1/14-A-R/14-R/15-A/15-R); quadras: 12 (Lotes: 15-B/16/17-A/17-R/18/19-A/19-R/20-A/20-R/21/22/23/24/25/26); quadras: 16 (Lotes: 03-A/03-R/04-A1/04-AR/04-R/05-A/05-R); quadras: 16 (Lotes: 01 - 02/08-A/08-R/09); quadras: 17 (Lotes: 10-A/10-R); quadras: 17 (Lotes: 02/03/04-A/04-R/05/06/07/08/09); quadras: 18 (Lotes: 11-R); quadras: 18 (Lotes: 01/11-A/12/13/14-A/14-R/15); quadras: 19 (Lotes: 05-A/05-RB/06/07/08/09); quadras: 19 (Lotes: 10-A-R-2/10-R-1); quadras: 20 (Lotes: 11-R); quadras: 20 (Lotes: 11-A/12/13/14/15/16/17/18-A/18-R/19); quadras: 20 (Lotes: 20-A-1/20-A-R/20-R); quadras: 21 (Lotes: 09/10-A/10-B/10-R); quadras: 21 (Lotes: 01-R/11-R/12/13/14-A/14-R/15-A/15-R); quadras: 21 (Lotes: 01-A/02-A/02-R/03 E 04/05/06/07/08); quadras: 22 (Lotes: 02/03-A/03-R); quadras: 22 (Lotes: 13-A/13-R/14-R-1/14-R-2); quadras: 22 (Lotes: 01-A/01-R/14-A/15 - 16/17-A/17-R/18); quadras: 23 (Lotes: 13-A/14-A/14-R/15/16/17/18/19/20-A/20-R/21-A/21-R-1); quadras: 23 (Lotes: 01-B/01/02/21-R-2/22-A/22-R); quadras: 23 (Lotes: 10-A/11-A/12/13-R); quadras: 24 (Lotes: 01-A-1/01-A-R/01-R 2-A/16-A/16-R-1/16-R-2/17/18/19-A/19-R/20/21-A/21-R/22); quadras: 24 (Lotes: 13/14/15); quadras: 24

(Lotes: 02-R/03/04); quadras: 24 (Lotes: 05-A-R-2/05-R-1/06/07-A/07-R/08/09/10/11/12-A/12-R-1/12-R-2); quadras: 25 (Lotes: 17-A); quadras: 25 (Lotes: 01-A/01-BR/17-B/18-A/18-R/19/20/21-A/21-R); quadras: 25 (Lotes: 01-R 1-B-1/02-R/03/04/05/06-A/06-R/07-A/07-R/08-A/08-R); quadras: 26 (Lotes: 01-R-1); quadras: 26 (Lotes: 01-A/02-A/02-B/02-R); quadras: 26 (Lotes: 01-R-2); quadras: 27 (Lotes: 01-A/01-R/02-A/02-R/03-A/03-R/04); quadras: 28 (Lotes: 09-A - 08A); quadras: 28 (Lotes: 03 - 04-A/03 - 04-R/05/06-A/06-R/07/08-R-1/08-R-2/09-Y-Z); quadras: 28 (Lotes: 01-A/01-R/02-A/02-R); quadras: 29 (Lotes: 01-RB/02-A/02-B); quadras: 29 (Lotes: 05-RA/06-A); quadras: 29 (Lotes: 01-R-A/02-R/03/04 - 05-A/05-RB/06-R/07-A-R-1/07/B/07A1); quadras: 29 (Lotes: 07-A-R-2/07-R); quadras: 30 (Lotes: 05-A/05-R-1/06/07/08/09/10-A/10-R/11/12-A/13-A/12-R/13-R/14/15-A2); quadras: 30 (Lotes: 01-A E 2-A/02-R/03-A/04-A/03-R/04-R/05-R-2); quadras: 30 (Lotes: 01-R/016-C/16-B/17/18/19-A/19-R/20/21/22/23/24); quadras: 30 (Lotes: 15-A/15-A1/15-R/16-A/16-R-1/16-R-2); quadras: 31 (Lotes: 11-A1/11-B/11-C); quadras: 31 (Lotes: 006/03-A1/05/07-A/07-R/08-A/08-R/09/10/11-AR/11-R); quadras: 31 (Lotes: 02/03-A/03-R); quadras: 32 (Lotes: 01-A/02/03-R - 04-A); quadras: 32 (Lotes: 09 - 10-A/11); quadras: 32 (Lotes: 01-R/12-A/12-B/12-R/13/14-A/14-R/15-R); quadras: 33 (Lotes: 018-AR/13-A/14-R/15/16/17/18-R); quadras: 33 (Lotes: 01/02/03/04/05 E 06-R); quadras: 33 (Lotes: 022-R/18-A1/19/20-A/20-R/21-A/21-R/22-A/23-A/23-R/24/25-A/25-R/26/27/28/29/30); quadras: 33 (Lotes: 05-A/06-A/07-R2/08-A/08-R/09/10/11/12/13-B/13-R); quadras: 34 (Lotes: 02-AR/02-R/03-R2); quadras: 34 (Lotes: 03-R1/04/05/06/07-A/07-A/07-R/08/09-A/09-R); quadras: 34 (Lotes: 10-A/10-R/11-A/11-R/11-R-1); quadras: 36 (Lotes: 05-A/06-A/07 - 08-A/07 - 08-B/07 - 08-C/07 - 08-R); quadras: 42-C (Lotes: 01-R-5-R), do **bairro CENTRO;**

Compreende as quadras: 04 (Lotes: 02A1/02R1); quadras: 04 (Lotes: 02A2), do **bairro JD CARLOS CHAGAS;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01-R); quadras: 02 (Lotes: 01/02-R/29-R/30), do **bairro JD LIBERDADE;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02); quadras: 02 (Lotes: 20-A); quadras: 02 (Lotes: 11/12/13/14/15/16/17/18/19/20-R); quadras: 03 (Lotes: 01-D/01-R/02/03), do **bairro JD PEDRALLI;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07), do **bairro JD. PEDRALLI II;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 11/12); quadras: 03 (Lotes: 01-B); quadras: 03 (Lotes: 01-A/02), do **bairro JD. VASQUES;**

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 320-A1), do **bairro LOTES RURAIS;**

Compreende as quadras: 000 (Lotes: 159/160A2-/159/160A2-13/159/160A2-14/159/160A2-15/159/160A2-16/159/160A2-17/159/160A2-18/159/160A2-9/159/160A2-20/159/160A2-21/159/160A2-23/159/160a2-22), do **bairro LOTES URBANIZADOS.**

SETOR 3

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 279-K); quadras: 0000 (Lotes: 279-Y); quadras: 08 (Lotes: 07/08-A/08-R/09-A/10/09-R); quadras: 08 (Lotes: 06-R); quadras: 09 (Lotes: 14-R); quadras: 09 (Lotes: 10-A/11/12-AR/12/12-A-1/13); quadras: 10 (Lotes: 14-A/15-A/15-R/16-A); quadras: 37 (Lotes: 06-A/06-B); quadras: 38 (Lotes: 05-R/06-R/07/08/09); quadras: 38 (Lotes: 01-R-1/02/03/04/05A E 6-A); quadras: 44 (Lotes: 02); quadras: 44 (Lotes: 03/04/05/06/07-R); quadras: 44 (Lotes: 07-A/08-A/08-R); quadras: 45 (Lotes: 03/04/05); quadras: 45 (Lotes: 02-A/02-R), do **bairro CENTRO;**

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 279-BC); quadras: 0000 (Lotes: 279-BA1/279-D/279-V/279-X/320-D-1), do **bairro LOTES RURAIS;**

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 320-D-2-A/320-D-2-B/320-D-2-C), do **bairro LOTES URBANIZADOS.**

SETOR 4

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01 E 10/02/03/04/05/06/07-A/07-R/08-R); quadras: 01 (Lotes: 09-08-B/09-08-C), do **bairro JD BELA VISTA;**

Compreende as quadras: 02 (Lotes: 04/06/08/10/12-R); quadras: 02 (Lotes: 12-B); quadras: 02 (Lotes: 02-R); quadras: 03 (Lotes: 04-A); quadras: 03 (Lotes: 04-R); quadras: 04 (Lotes: 01), do **bairro JD CARLOS CHAGAS;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 02/03/04/05), do **bairro JD FERRARI;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01-A/01-R/02/03/04/05-A/05-R); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06-A/06-R), do **bairro JD MORADA DO SOL;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 102-C); quadras: 01 (Lotes: 01-R); quadras: 02 (Lotes: 01 - 02 -/01-02 E 03), do **bairro JD MORADA DO SOL 2ª PARTE**

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 102-C-5-A/102-C2-R1A/102-C2-R2/104-A), do **bairro LOTES RURAIS;**

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 102-C2-A1R/102-C5-R-R); quadras: 9999 (Lotes: 102-C-1), do **bairro LOTES URBANIZADOS;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01-A); quadras: 0006 (Lotes: 01-R/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11); quadras: 01 (Lotes: 10-A); quadras: 01 (Lotes: 02/03/04/05/06/07/08/09/10-R); quadras: 02 (Lotes: 02/03); quadras: 02 (Lotes: 01/07/08); quadras: 02 (Lotes: 04-A/04-R/05-A/05-R/06); quadras: 03 (Lotes: 02/03/04/05/06 - 07-R); quadras: 03 (Lotes: 06 - 07-A/06 - 07-B/08-A/08-R); quadras: 03 (Lotes: 09/10/11/12); quadras: 03 (Lotes: 01/013/14); quadras: 04 (Lotes: 01-A/01-B/01-R/18); quadras: 04 (Lotes: 005/02/03/04/06/07/08/09-R-1/09-R-2); quadras: 04 (Lotes: 12/13/14/15/16/17); quadras: 04 (Lotes: 09-A/10/11); quadras: 05 (Lotes: 10-A/10-B); quadras: 05 (Lotes: 01-A/01-R); quadras: 05 (Lotes: 02-03-A/02-03-R/02-03-R-1/04/05/06/07/08/09-A/09-R/10-R); quadras: 07 (Lotes: 01-R-1/01-R-R); quadras: 07 (Lotes: 01-A/01-R-2), do **bairro RESIDENCIAL PORTUGAL.**

SETOR 5

Compreende as quadras: 000000 (Lotes: 279-A-2); quadras: 45 (Lotes: 07/08/09); quadras: 45 (Lotes: 06), do **bairro CENTRO;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01-A/02-A/01-R/06-A/06-R); quadras: 0006 (Lotes: 04/05); quadras: 0006 (Lotes: 02-R/03); quadras: 01 (Lotes: 005/012/02/03/04/06/07/08/09/10/11/13/14/15/16/17); quadras: 01 (Lotes: 18); quadras: 02 (Lotes: 16-A/17); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16-R); quadras: 03 (Lotes: 003/01/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 03 (Lotes: 11/12); quadras: 03 (Lotes: 02); quadras: 04 (Lotes: 02); quadras: 04 (Lotes: 11/12); quadras: 04 (Lotes: 01/03/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 05 (Lotes: 01/03/04/05-A); quadras: 05 (Lotes: 02); quadras: 05 (Lotes: 05-R/06); quadras: 07 (Lotes: 01-A/02); quadras: 07 (Lotes: 01-R/03/04); quadras: 07 (Lotes: 05/06/07); quadras: 08 (Lotes: 01/03/04/05-R); quadras: 08 (Lotes: 02); quadras: 08 (Lotes: 05-A/06); quadras: 09 (Lotes: 06/07/1-2-3-4-5); quadras: 10 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 10 (Lotes: 06/07); quadras: 10 (Lotes: 05/08), do **bairro JARDIM ITALIA;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01-A); quadras: 0006 (Lotes: 001-B/02/03/04/05/06-A/05/06-B/05/06-C/07-A/07-R/08-A/08-R); quadras: 01 (Lotes: 09-A); quadras: 01 (Lotes: 01-A); quadras: 01 (Lotes: 01-R/02/03-A/03-B/04-A/04-R/05/06/07/08/09-R); quadras: 02 (Lotes: 01-A/02/03/04/05/06/08/07-A/08/07-B/08/07-R/09); quadras: 02 (Lotes: 10-A/10-B); quadras: 02 (Lotes: 01-R/18-A/18-R); quadras: 02 (Lotes: 11/12/13-A/12/13-B/12/13-R/14/15/16/17); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07-A/06/07-B/06/07-R/08/09); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07-A/06/07-B/06/07-C/08); quadras: 05 (Lotes: 01-18-B/11-12-13-R/11/12/13A1/11/12/13AR/14/15/16-A/15/16-B/15/16-R/17); quadras: 05 (Lotes: 01-18-R/02/03/04/05/06/08/07-A/08/07-B/08/07-R); quadras: 05 (Lotes: 01-18-A), do **bairro JARDIM PEDRALLI IV;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02); quadras: 01 (Lotes: 03/04/05/06/07-A/06/07-B); quadras: 01 (Lotes: 09); quadras: 01 (Lotes: 06/07-R/08); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03-R); quadras: 02 (Lotes: 08/09); quadras: 02 (Lotes: 03-A/04/05/06/07); quadras: 03 (Lotes: 0003/01/02); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03); quadras: 04 (Lotes: 04/05/06/07/08/09/10/11/12); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03); quadras: 05 (Lotes: 04/05/06/07/08/09/10/11/12), do **bairro JD OASIS;**

Compreende as quadras: 00 (Lotes: 00); quadras: 0006 (Lotes: 01/02/03/04/05/06-A/06-R/07/08/09/10/11-R); quadras: 0006 (Lotes: 11-A); quadras: 02 (Lotes: 02/03/04/05/06/07/08/09/10-A); quadras: 02 (Lotes: 10-R); quadras: 02 (Lotes: 01-A/01-R); quadras: 03 (Lotes: 01-A/01-B/01-C/01-R-1-A/01-R-1-R); quadras: 04 (Lotes: 08-B/08-R/09/10/11/12/13/14/15/16-R); quadras: 04 (Lotes: 01-A/01-R/02/08-A); quadras: 04 (Lotes: 03/04/05/06); quadras: 04 (Lotes: 07-A/07-R/16-A); quadras: 05 (Lotes: 04-A/06-C/06-D/06-E); quadras: 05 (Lotes: 05/06-A/06-B); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04-R); quadras: 07 (Lotes: 06-A/12/08/09/10/11); quadras: 07 (Lotes: 02/03/04-A/04-R/05/06-R); quadras: 07 (Lotes: 01/07-A/07-R); quadras: 08 (Lotes: 08-R); quadras: 08 (Lotes: 02/03/04/05/06/07/08-A); quadras: 08 (Lotes: 01), do **bairro JD PEDRALLI;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 010/09); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03); quadras: 01 (Lotes: 011/12/13/14/15/16); quadras: 01 (Lotes: 04/05/06/07/08); quadras: 02 (Lotes: 01-A/01-R/02-A/02-R); quadras: 02 (Lotes: 04-R/05/06); quadras: 02 (Lotes: 003-R/03-A/04-A); quadras: 03 (Lotes: 01/02-A/02-R/03); quadras: 03 (Lotes: 04-A/04-R); quadras: 03 (Lotes: 05-A/05-R/06); quadras: 04 (Lotes: 01-A/01-R/02-A/02-R/03-A/03-R/04-R); quadras: 04 (Lotes: 05-A/06/07/08-A/08-R); quadras: 04 (Lotes: 04-A/05-R); quadras: 11 (Lotes: 12-R/13-A/13-R/14/15/16/17-A/17-R/18/19-A/19-B/20/21-A/21-R/22); quadras: 11 (Lotes: 01-A/02/03/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 11 (Lotes: 01-R); quadras: 11 (Lotes: 11/12-A); quadras: 12 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/12-A-1/12-A-R/13/14); quadras: 12 (Lotes: 12-A-2), do **bairro JD VILA RICA;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 06-A); quadras: 0006 (Lotes: 01-R); quadras: 0006 (Lotes: 01-A/02/03/04-A/04-R/05-A/05-R/06-R); quadras: 01 (Lotes: 014-R/08/09/10/11/12/13); quadras: 01 (Lotes: 14-A); quadras: 02 (Lotes: 002/01-R/03/04/05/06/07/08/09-R); quadras: 02 (Lotes: 09-A); quadras: 02 (Lotes: 01-A); quadras: 03 (Lotes: 08/09/10/11/12/13/14-R); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05 E 06/07); quadras: 03 (Lotes: 14-A); quadras: 04 (Lotes: 01-A/14-A); quadras: 04 (Lotes: 01-R/02/03/04/05/06-A/06-B/07); quadras: 04 (Lotes: 08/09/10/11/12/13/14-R); quadras: 05 (Lotes: 01-A); quadras: 05 (Lotes: 01-R/02/03/04/05-A/05-R/06/07/08), do **bairro JD. PEDRALLI II;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01-R/02/03/04/05/06/07/08); quadras: 01 (Lotes: 0005/01/02/03/04/06/07/08/09); quadras: 02 (Lotes: 0018); quadras: 02 (Lotes: 09/10-R/11/12/13/14/15/16/17); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08); quadras: 02 (Lotes: 09/10-A/09/10-B); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/AB/02/03/R/04/05/06/07/08/09); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/4-R/4A1/03/4-R/4A2/05/06/07/08/3/4-R/4A3); quadras: 04 (Lotes: 09-A/09-B); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08-A/08-R); quadras: 05 (Lotes: 09-A); quadras: 05 (Lotes: 09-R/10/11-A-1/10/11-A-2/11-R/12/13/14/15/16), do **bairro JD. PEDRALLI III;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 02/03/04/05-A/07-A/08/09/10); quadras: 01 (Lotes: 05-R/06-A-1/06-A-R/06-R/07-R); quadras: 01 (Lotes: 01); quadras: 01 (Lotes: 13); quadras: 02 (Lotes: 01/02); quadras: 02 (Lotes: 03/04-A/04-R/05/06/07/08/09/10/11-A/11-R); quadras: 03 (Lotes: 03/04/05-06-A/06-R/07/08/09/10/11); quadras: 03 (Lotes: 12-R); quadras: 03 (Lotes: 12-A); quadras: 04 (Lotes: 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12); quadras: 04 (Lotes: 01), do **bairro JD. VASQUES;**

Compreende as quadras: 000 (Lotes: 159/160A2-10/159/160A2-11/159/160A2-12/159/160A2-2/159/160A2-3/159/160A2-5/159/160A2-6/159/160A2-7/159/160A2-8/159/160A2-9/159/160a2-1/159/160a2-4); quadras: 0000 (Lotes: 320-A2-C1/320-A2-C2/320-A2-C3/320-A2-C4/320-A2-C5/320-A2-C6/320-A2-CR); quadras: 000000000 (Lotes: 279-D-1), do **bairro LOTES URBANIZADOS;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11); quadras: 01 (Lotes: 01); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10-11-12-13-14-15-A/10-11-12-13-14-15-B/10-11-12-13-14-15-C); quadras: 03 (Lotes: 10-11-12-13-14-15-D/10-11-12-13-14-15-E/10-11-12-13-14-15-R/16/17/18/19/20/21/22/23/24); quadras: 04 (Lotes: 01-02-A/01-02-B/01-02-R/03/04/05/06/07/08); quadras: 04 (Lotes: 09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11); quadras: 07 (Lotes: 01/02/03/04/05/06); quadras: 07 (Lotes: 10/11/12/13/14/15/16/17); quadras: 07 (Lotes: 07/08/09); quadras: 08 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11); quadras: 09 (Lotes: 01/02/03/04/05); quadras: 10 (Lotes: 02/03); quadras: 10 (Lotes: 01/04/05), do **bairro RESIDENCIAL DEROCCO.**

SETOR 6

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01); quadras: 01 (Lotes: 02/03/04); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/04), do **bairro ARMAZÉM DO LAVRADOR;**

Compreende as quadras: 25 (Lotes: 09/10-A/10-R/11-A/11-R/12/13-A/13-R/14/15-A/15-R/16-A/16-R/17-R); quadras: 41 (Lotes: 01-A/01-R-1/01-R-2); quadras: 41 (Lotes: 01-B/01-C/01-D), do **bairro CENTRO;**

Compreende as quadras: 00001 (Lotes: 0001/0002/0005/0006/0009/0011/0012/0015/0016/0017/0018/0019/0020/03 E 04/07-08/13-14); quadras: 002 (Lotes: 0001/0002/0011/0012/0013/0014/0015/03-04-05/06-07/8-9-10); quadras: 003 (Lotes: 0001/0007/0008/0009/0012/02-03-04/05-06/10-11); quadras: 004 (Lotes: 0001/02/03/04 E 05/06-07-08), do **bairro JARDIM INDUSTRIAL LOURIVAL ALMAGRO MOURA;**

Compreende as quadras: 03 (Lotes: 01-AR/01-E/01-F); quadras: 03 (Lotes: 01-R); quadras: 03 (Lotes: 01-A1/01-B/01-C 01-D), do **bairro JD BEIJA FLOR;**

Compreende as quadras: 02 (Lotes: 12-B); quadras: 02 (Lotes: 12-A/12-R); quadras: 04 (Lotes: 13-R); quadras: 04 (Lotes: 13-A), do **bairro JD. VASQUES;**

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 317-A-E-2A/317-A-E-R3/317-AER4); quadras: 0000 (Lotes: 318-A E 318-C-2), do **bairro LOTES RURAIS;**

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 317AER5CR), do **bairro LOTES URBANIZADOS.**

SETOR 7

Compreende as quadras: 42-A (Lotes: 01-A); quadras: 42-B (Lotes: 01-R-3), do **bairro CENTRO;**

Compreende as quadras: 08 (Lotes: 07/08-B/07/08-C); quadras: 08 (Lotes: 004/01/02/03/05/06/07/08-A); quadras: 09 (Lotes: 08/09); quadras: 09 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07); quadras: 10 (Lotes: 03/04/05-A/05-B); quadras: 10 (Lotes: 02); quadras: 10 (Lotes: 01); quadras: 11 (Lotes: 04/05); quadras: 11 (Lotes: 01/02); quadras: 11 (Lotes: 03); quadras: 12 (Lotes: 01/02), do **bairro JARDIM OASIS FASE II;**

Compreende as quadras: 00 (Lotes: 00); quadras: 0006 (Lotes: 09-A/09-R); quadras: 04 (Lotes: 09); quadras: 05 (Lotes: 09-10-B/09/10-A); quadras: 05 (Lotes: 09/10/-R); quadras: 07 (Lotes: 012/09/10/11); quadras: 07 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 07 (Lotes: 007/05/06/08); quadras: 08 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 08 (Lotes: 05/06-07-A/06-07-B/06-07-R/08); quadras: 08 (Lotes: 09/10/11/12); quadras: 09 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 09 (Lotes: 08/09/10); quadras: 09 (Lotes: 05/06/07); quadras: 10 (Lotes: 002/03/04/05/06/07/08/09/10/11-A/10/11-B/10/11-R/12/26/01-C); quadras: 10 (Lotes: 13); quadras: 10 (Lotes: 14/15/16/17/18-A/16/17/18-B/16/17/18-C/16/17/18-D/16/17/18-E/19/20/21-A/20/21-B/20/21-C/22/23/24/25/26/01-A); quadras: 10 (Lotes: 26/01-B); quadras: 11 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08-09-10-A/08-09-10-C/08-09-10-D/08-09-10-E/08/09/10-B/11/12/13); quadras: 12 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/16); quadras: 12 (Lotes: 15); quadras: 13 (Lotes: 18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32); quadras: 13 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15); quadras: 13 (Lotes: 16-17-R); quadras: 14 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 14 (Lotes: 09-10-11-A/09-10-11-R/12); quadras: 14 (Lotes: 05/06/07/08); quadras: 15 (Lotes: 04/05/06/07/08); quadras: 15 (Lotes: 01/02-A/01/02-B/01/02-C/03); quadras: 15 (Lotes: 09/10/11/12), do **bairro JARDIM PEDRALLI IV;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 06/07/08); quadras: 0006 (Lotes: 04/05); quadras: 0006 (Lotes: 01/02/03); quadras: 0012 (Lotes: 0001); quadras: 01 (Lotes: 01); quadras: 02 (Lotes: 08); quadras: 02 (Lotes: 03/04/05/06/07/09); quadras: 02 (Lotes: 01/02); quadras: 03 (Lotes: 01/02); quadras: 03 (Lotes: 03/04); quadras: 04 (Lotes: 01/02); quadras: 04 (Lotes: 05/06); quadras: 04 (Lotes: 03/04); quadras: 05 (Lotes: 03/04); quadras: 05 (Lotes: 01/02); quadras: 05 (Lotes: 05/06); quadras: 07 (Lotes: 06/07/08); quadras: 07 (Lotes: 01/02/03); quadras: 07 (Lotes: 04/05); quadras: 08 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 08 (Lotes: 07/08/09/10); quadras: 08 (Lotes: 05/06); quadras: 09 (Lotes: 08/09/10); quadras: 09 (Lotes: 04/05/06/07); quadras: 09 (Lotes: 01/02/03); quadras: 10 (Lotes: 01); quadras: 11 (Lotes: 01), do **bairro JARDIM ROMENIA;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07); quadras: 02 (Lotes: 06-R); quadras: 02 (Lotes: 07-A/07-B); quadras: 02 (Lotes: 01-A); quadras: 02 (Lotes: 07-R/08); quadras: 02 (Lotes: 09/10/11/12); quadras: 08 (Lotes: 01/02/03/04/05); quadras: 09 (Lotes: 01-A1/01-AR); quadras: 09 (Lotes: 01-R), do **bairro JARDIM SANTA FELICIDADE;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02), do **bairro JD BANDEIRANTES;**

Compreende as quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09), do **bairro JD BEIJA FLOR;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 07-A/08/09/10/11/12); quadras: 0006 (Lotes: 02/03/04-A/04-B/05/06-A/06-R); quadras: 0006 (Lotes: 01-A/01-R/07-R); quadras: 01 (Lotes: 18-A/18-R); quadras: 01 (Lotes: 11/12/13/14/15/16/17); quadras: 02 (Lotes: 07-A/07-R/14-R); quadras: 02 (Lotes: 02/03-A E 04/03-R/05/06); quadras: 02 (Lotes: 09/10/11/12-A/12-B/13-A/13-R/14-A); quadras: 02 (Lotes: 01-A/01-R/08-A/08-R); quadras: 03 (Lotes: 01-A/01-R/08-R); quadras: 03 (Lotes: 02/03/04/05/06); quadras: 03 (Lotes: 014-A/09/10/11/12/13/8-A); quadras: 03 (Lotes: 07-A/07-R/14-R); quadras: 04 (Lotes: 02/03/04/05/06/07-A); quadras: 04 (Lotes: 07-R); quadras: 04 (Lotes: 01-A/01-R); quadras: 05 (Lotes: 01-A/02-A/02-R/03/04-A/04-R/05/06/07/08/09-A/09-R/10-A/10-R/11/11R2 - 1R); quadras: 07 (Lotes: 08/09-A/09-R/10/11/12); quadras: 07 (Lotes: 01-R/02-A/02-R/03/04/05/06); quadras: 07 (Lotes: 01-A/07-A/07-R); quadras: 08 (Lotes: 01-A/01-R1); quadras: 08 (Lotes: 01-R2/02/03-A/03-R/04-A/04-R/05-A/05-R), do **bairro JD BELA VISTA;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12); quadras: 01 (Lotes: 01-A); quadras: 01 (Lotes: 15/16); quadras: 01 (Lotes: 0001-R/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06-A/06-B/06-R); quadras: 03 (Lotes: 06/07/08/09/10/11/12); quadras: 03 (Lotes: 13/14/15/16/17); quadras: 03 (Lotes: 18/19/20/21/22/23/24/25-A/25-R); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05); quadras: 04 (Lotes: 10-A/10-B/10-C/10-R); quadras: 04 (Lotes: 01-A/01-R/02/03/04/05/06/07/08-A/08-R); quadras: 04 (Lotes: 09-A/09-R); quadras: 05 (Lotes: 01/28/29/30); quadras: 05 (Lotes: 13-A/14-A/15-A); quadras: 05 (Lotes: 15-R/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27); quadras: 05 (Lotes: 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13-R/14-R), do **bairro JD BULLA;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01-I-A); quadras: 01 (Lotes: 01- I-R/01-A/01-B/01-C/01-D/01-E/01-F/01-G/01-H/01-R); quadras: 02 (Lotes: 07-A/07-R/08/09/10/11/12/13); quadras: 02 (Lotes: 14), do **bairro JD BULLA II;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 05-A/06/07/08/09/10/11), do **bairro JD CALLEGARI;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 10-A); quadras: 01 (Lotes: 01/02-A/02-R/03/04/05/06/07-A/07-R/08/09-R/10-R/11-A/11-R-1); quadras: 02 (Lotes: 03/05/07/09-A/09-R/11/13-A); quadras: 02 (Lotes: 01-A/01-R/02-A); quadras: 02 (Lotes: 12A /14A-1/13-R); quadras: 03 (Lotes: 01-A); quadras: 03 (Lotes: 01-R/02/03); quadras: 04 (Lotes: 02A3/02R2/02R3); quadras: 04 (Lotes: 02R4), do **bairro JD CARLOS CHAGAS;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01/02-R/29-A/30); quadras: 0006 (Lotes: 02-A/03/04/05/06/08/09/10/14-A/14-R); quadras: 0006 (Lotes: 27/28/29-R-1/29-R-2); quadras: 0006 (Lotes: 15-A/15-R); quadras: 01 (Lotes: 01-A/01-B-A/01-B-R/02/03/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 01 (Lotes: 11-A/11-R); quadras: 02 (Lotes: 17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29-A); quadras: 02 (Lotes: 15-A/15-R/16-A/16-R); quadras: 02 (Lotes: 02-A/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14); quadras: 03 (Lotes: 01-A/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14-R); quadras: 03 (Lotes: 01-R/28/29); quadras: 03 (Lotes: 14-A/15-A/15-R); quadras: 03 (Lotes: 16/17/18/19/20/21/22-A/22-R/23/24/25/26/27); quadras: 04 (Lotes: 002-A/03/04/05/06/07/08/09/10/11-A/11-R/12/13/14/15-A); quadras: 04 (Lotes: 01/02-R/29-R/30); quadras: 04 (Lotes: 15-R); quadras: 04 (Lotes: 18/20/21/22/23/24-A/24-R/25/26/27/28/29-A); quadras: 04-A (Lotes: 16-R); quadras: 04-A (Lotes: 16-A/17/19); quadras: 05 (Lotes: 16/17/19/20/22/23/24/25/26/27/28/29-R); quadras: 05 (Lotes: 15-A/15-R); quadras: 05 (Lotes: 02-R/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14); quadras: 05 (Lotes: 01/02-A/29-A/30); quadras: 05-A (Lotes: 18/21); quadras: 06-A (Lotes: 07/11/12/13); quadras: 06-A (Lotes: 16-A); quadras: 06-A (Lotes: 16-R/17/18/19/20/21/22-A/23/24/25/26); quadras: 07 (Lotes: 17/19/20/21/22/24/27/28/29-R); quadras: 07 (Lotes: 02-A/03/04/05/06-A/06-R/07-A/07-R/08-R/09-A/09-R/10/11/12/13/14); quadras: 07 (Lotes: 01/02-R/29-A/30); quadras: 07 (Lotes: 15-A/15-R/16-A/16-R); quadras: 07-A (Lotes: 08-A E 23/18/25/26); quadras: 08 (Lotes: 004-A/01-A/01-R/02-A/02-R/03-A/03-R/04-R/05-A/05-R/06-A/06-R/07-A/07-R/08-A/08-R/09-A/09-R/10-A/10-R/11-A/11-R/12/13-A/13-R/14-A/14-R/15-A/15-R/16/17-A/17-R/18-A/18-R/19/20/20-R/22/23/24), do **bairro JD LIBERDADE;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 001-A); quadras: 0006 (Lotes: 000004/01-R/02/03); quadras: 01 (Lotes: 02); quadras: 01 (Lotes: 03/03-A/04/05); quadras: 02 (Lotes: 05/06); quadras: 02 (Lotes: 01, 02, 3A/04); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03-R); quadras: 03 (Lotes: 03-A/04); quadras: 03 (Lotes: 05/06); quadras: 04 (Lotes: 01/02-A/02-R); quadras: 04 (Lotes: 13/14/15/16/17/18/19/20); quadras: 04 (Lotes: 11-R); quadras: 04 (Lotes: 11-A/12/12-A); quadras: 05 (Lotes: 10-R); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10-a), do **bairro JD MORADA DO SOL 2º PARTE;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 04/05/06/07/08); quadras: 0006 (Lotes: 0001/02/03); quadras: 04 (Lotes: 15); quadras: 04 (Lotes: 13/14); quadras: 05 (Lotes: 13/14/15); quadras: 06-A (Lotes: 01/02/03-A/02/03-B/02/03-R); quadras: 07 (Lotes: 01/02/03); quadras: 07 (Lotes: 04/05/06/07); quadras: 07-A (Lotes: 01); quadras: 07-A (Lotes: 02/03-04-A/03-04-B/03-04-R), **do bairro JD OASIS;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 04-05-R-1/04-05-R-2); quadras: 01 (Lotes: 06-R); quadras: 01 (Lotes: 01-A/01-R/02/03/04-B/04/05-A/05-B), do **bairro JD PASIAN;**

Compreende as quadras: 00 (Lotes: 00); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03); quadras: 01 (Lotes: 04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11); quadras: 03 (Lotes: 01-R/26); quadras: 03 (Lotes: 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25); quadras: 03 (Lotes: 01-A/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08); quadras: 04 (Lotes: 14); quadras: 04 (Lotes: 09/10/11/12/13); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14), do **bairro JD VITORIA;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08), do **bairro JD BISSOCHI;**

Compreende as quadras: 03 (Lotes: 01), do **bairro JD CELLA;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 12-A); quadras: 0006 (Lotes: 07-A/08/09/10/11/12-R); quadras: 0006 (Lotes: 07-R); quadras: 05 (Lotes: 09-A); quadras: 05 (Lotes: 09-R); quadras: 07 (Lotes: 01-R/02/03/04/05-A/05-R/06-A/06-B/07/08/09-A/09-R); quadras: 07 (Lotes: 01-A); quadras: 08 (Lotes: 01-R/02/03-04-A/03-04-R/03-04-R-1/05/06-R); quadras: 08 (Lotes: 08-A/08-R/09/10/11); quadras: 08 (Lotes: 06-A/07-A/07-R); quadras: 08 (Lotes: 01-A); quadras: 09 (Lotes: 01-A/02/03); quadras: 09 (Lotes: 01-R); quadras: 10 (Lotes: 001-A/01-R); quadras: 10 (Lotes: 02/03/04/05/06-A/06-R/07); quadras: 11 (Lotes: 01); quadras: 11 (Lotes: 02-A/02-R), do bairro **JD PEDRALLI II;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 09); quadras: 05-A (Lotes: TV 02); quadras: 05-A (Lotes: TV-1-A/TV-1-R), do **bairro JD. PEDRALLI III;**

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 161-R1), do **bairro LOTES RURAIS;**

Compreende as quadras: 07 (Lotes: 10/11/12/13/14/15/16/17/18/19); quadras: 09 (Lotes: 004); quadras: 10 (Lotes: 09); quadras: 10 (Lotes: 15/16/17/18/19/20/21/22/23); quadras: 10 (Lotes: 08); quadras: 10 (Lotes: 10/11/12/13/14); quadras: 11 (Lotes: 04/05/06/07/08/09-A/09-B/09-C/09-D/09-E); quadras: 11 (Lotes: 03); quadras: 12 (Lotes: 11/12/13/14); quadras: 12 (Lotes: 07/08/09/10); quadras: 12 (Lotes: 01/02/03/04/05/06); quadras: 13 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13), do **bairro PARQUE OURO VERDE;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 14/15/16); quadras: 0006 (Lotes: 17/18/19/20/21/22/23/24/25-26-A/25-26-B/25-26-C/27/28-29); quadras: 0006 (Lotes: 01/02/03/04-05-06-A/04-05-06-B/04-05-06-C/04-05-06-D/04-05-06-/07/08/09/10/12/13); quadras: 006 (Lotes: 11); quadras: 01 (Lotes: 003/01/02/04/05/06/07); quadras: 01 (Lotes: 08/09/10); quadras: 02 (Lotes: 15); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07-A/07-R/08/09/10/11/12/13/14); quadras: 02 (Lotes: 019/16/17/18/20/21/22/23/24/25/26/27/28); quadras: 03 (Lotes: 16/17/18/19-A/18/19-A-R/18/19-R/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30); quadras: 03 (Lotes: 005 /01/02/03/04/06/07/08/09/10/11-12-A/11-12-B/11-12-R/13/14/15); quadras: 04 (Lotes: 009/01/05-A/07/08/10/11/12/13); quadras: 04 (Lotes: 02/03/04/05-R/06); quadras: 05 (Lotes:026/027/15-16-17-B/15-16-17-C/15-16-17-D/15-16-17-/18/19/20/21/22/23/24/25-X/24/25-Y/24/25-Z/28); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04/05-06-A/05-06-B/05-06-C/07/08/09/10/11-12-A/11-12-A-R/11-12-R/13); quadras: 05 (Lotes: 014/15-16-17-A), do **bairro RESIDENCIAL TREVIZAN.**

SETOR 8

Compreende as quadras: 13 (Lotes: 01-A/01-B/01-R/16-A/16-R); quadras: 13 (Lotes: 09/10/11/12/13/14-A E 15/14-R); quadras: 13 (Lotes: 02-A/02-R/03-A/03-R/04/05/06-A/06-R/07/08); quadras: 14 (Lotes: 05-A/06/07-A/07-R); quadras: 14 (Lotes: 001-R/01-A/02/03-A/03-R/04/05-R); quadras: 15 (Lotes: 01/02/03/04-A/05); quadras: 15 (Lotes: 004-B); quadras: 16 (Lotes: 06); quadras: 16 (Lotes: 07-A-1/07-A-R/07-R); quadras: 17 (Lotes: 01-R); quadras: 17 (Lotes: 01-A-1/01-A-R/20-R); quadras: 35 (Lotes: 01-A/01-RA/02-R/03/04-A/04-R); quadras: 35 (Lotes: 01-R-B-2-A), do **bairro CENTRO;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01-B); quadras: 0006 (Lotes: 01-A/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11-12-13-A/11-12-13-B/11-12-13-C/11-12-13-D/11-12-13-E/14); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09-10-A/09-10-B/09-10-C); quadras: 02 (Lotes: 021/12/13/14/15/16/17/18/19/20); quadras: 02 (Lotes: 11); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 02 (Lotes: 022); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08); quadras: 05 (Lotes: 012-B/013-R/12-A); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11); quadras: 05 (Lotes: 013-A/14/15-A/15-R/16/17/18/19/20/21/22/23/24-B); quadras: 05 (Lotes: 24-A/25); quadras: 07 (Lotes: 01/02); quadras: 08 (Lotes: 01); quadras: 09 (Lotes: 01/02); quadras: 10 (Lotes: 0007/01/02/03-04-A/03-04-B/03-04-R/05/06/08-09-A/08-09-B/08-09-C); quadras: 11 (Lotes: 17/16-A/17/16-B/18/19/20/21/22/23/24-25-26-1/24-25-26-2/24-25-26-3/24-25-26-4/24-25-26-R/27/28/29/30); quadras: 11 (Lotes: 01/010/02/03/04/05/11/12/13/14/15/6-7A/6-7B/6-7C/8-9); quadras: 11 (Lotes: 31); quadras: 11 (Lotes: 17/16-C); quadras: 12 (Lotes: 01-02-A/01-02-B/01-02-C/03-04-A/03-04-B/03-04-R/05/06/07-A/06/07-B/06/07-R/08/09/11/12-13-14-A/12-13-14-B/12-13-14-C/12-13-14-D/12-13-14-R/15/X-08-09-10), do **bairro JARDIM IMPERIAL;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 08-R/09/10/11); quadras: 0006 (Lotes: 01 - 02A/12/13); quadras: 0006 (Lotes: 01 - 02-R2/01-02-R-1/03/04-R); quadras: 0006 (Lotes: 005/04-A/06/07/08-A); quadras: 01 (Lotes: 06-A/06-R); quadras: 01 (Lotes: 02/03/04/05); quadras: 01 (Lotes: 07/08/09/10/11/12); quadras: 01 (Lotes: 01); quadras: 02 (Lotes: 01-A/01-R); quadras: 02 (Lotes: 05-A - 06-/12-A/12-R); quadras: 02 (Lotes: 02/03/04/05-R/06-R); quadras: 02 (Lotes: 07/08/09/10/11); quadras: 03 (Lotes: 02/03/04/05); quadras: 03 (Lotes: 01-A/01-R/07-A/07-R); quadras: 03 (Lotes: 08/09/10/11/12-A); quadras: 03 (Lotes: 06-A/06-R/12-R); quadras: 04 (Lotes: 01/02-A/02-R); quadras: 04 (Lotes: 03/04/05/06/07/08); quadras: 05 (Lotes: 01-A/01-R/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 05 (Lotes: 02/03); quadras: 07 (Lotes: 01/04/05); quadras: 07 (Lotes: 02/03); quadras: 08 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16); quadras: 09 (Lotes: 01/02), do **bairro JD MODELO;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 15-R); quadras: 01 (Lotes: 15-A); quadras: 01 (Lotes: 09-A/15-B); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/06/07/08/09-R/11/12/13 E 14), do **bairro JD PLANALTO;**

Compreende as quadras: 04 (Lotes: 01-R-1), do **bairro PARQUE DAS INDÚSTRIAS.**

SETOR 9

Compreende as quadras: 0001 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45); quadras: 0001 (Lotes: 46), do **bairro CHACARAS IPE;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 13); quadras: 01 (Lotes: 14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24), do **bairro JD BEIJA FLOR;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01), do **bairro JD CALLEGARI;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 05/06/07-A/07-R/08); quadras: 04 (Lotes: 04), do **bairro JD. CELLA;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07-A/05/06/07-B/05/06/07-C/05/06/07-D/05/06/07-E); quadras: 0006 (Lotes: 08/12/13/14/9-10-11-A/9-10-11-B/9-10-11-C/9-10-11-D/9-10-11-E); quadras: 01 (Lotes: 001-R-C-R-1/001-R-C-R-2); quadras: 02 (Lotes: 13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23-R); quadras: 02 (Lotes: 010/02/03/04/05-06-A/05-06-B/05-06-R/07/08-09-A/08-09-B/08-09-C/11/12); quadras: 02 (Lotes: 01-A/01-R/23-A); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05-06-A/05-06-B/05-06-C/07/08/09/10/11/12); quadras: 03 (Lotes: 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26); quadras: 03 (Lotes: 13-CASA 01/13-CASA 03/13-casa 02/14-A/14-B); quadras: 04 (Lotes: 10/11/12-13-A/12-13-B/12-13-C/14/15/16/17/18); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09-A/09-B); quadras: 05 (Lotes: 01-02-03-A/01-02-03-B/01-02-03-C/01-02-03-D/01-02-03-E/01-02-03-F/04-A/05/06/07); quadras: 05 (Lotes: 04-R); quadras: 07 (Lotes: 07-1/07-3/10/11); quadras: 07 (Lotes: 04/05/06/07-2/07-4/08/09); quadras: 07 (Lotes: 01/02/03); quadras: 08 (Lotes: 04); quadras: 08 (Lotes: 01/02/03); quadras: 09 (Lotes: 04/05); quadras: 09 (Lotes: 01-06-A-2/02/03); quadras: 09 (Lotes: 01-06-A-1/06-R); quadras: 10 (Lotes: 01/02/03), do **bairro RESIDENCIAL SANTA ROSA.**

SETOR 10

Compreende as quadras: 00 (Lotes: 00); quadras: 01 (Lotes: 01/02/020/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19); quadras: 02 (Lotes: 000); quadras: 03 (Lotes: 001-A/001-B); quadras: 03 (Lotes: 002/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12-13/14/15/16/17/18/19/20/21), do **bairro JARDIM FERRARI II;**

Compreende as quadras: 13 (Lotes: 005/006/009/01/016/02/03/04/07/08/10/11/12/13/14/15/17/18/19/20); quadras: 14 (Lotes: 01-02-36-C); quadras: 14 (Lotes: 19); quadras: 14 (Lotes: 0004/01-02-36-A/01-02-36-B/01-02-36-D/03/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18); quadras: 14 (Lotes: 0031/028/029/030/20/21/22/23/24/25/26/27/32/33/34/35); quadras: 15 (Lotes: 01/016/02/03/04/05/11/12/13/14/15/17/18/19/20/6-7-8-9-10-A/6-7-8-9-10-B/6-7-8-9-10-C/6-7-8-9-10-D/6-7-8-9-10-E/6-7-8-9-10-R); quadras: 16 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13-17-A/13-17-B/13-17-C/13-17-D/13-17-E/13-17-F/18/19/20/21); quadras: 17 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10-14-A/10-14-B/10-14-C/10-14-D/10-14-E/10-14-F/15/16); quadras: 17 (Lotes: 30); quadras: 17 (Lotes: 17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29); quadras: 18 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18-A/16/17/18-R/19/20); quadras: 19 (Lotes: 0001), do **bairro JARDIM IMPERIAL;**

Compreende as quadras: 11 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14); quadras: 12 (Lotes: 01/02/08), do **bairro JARDIM ITALIA;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 02/03/04/05); quadras: 02 (Lotes: 01-R/02/03/04/05); quadras: 02 (Lotes: 06-A); quadras: 03 (Lotes: 06-A/07-A); quadras: 03 (Lotes: 07-R/08/09/10/11/12); quadras: 03 (Lotes: 01-A/01-R); quadras: 03 (Lotes: 02/03/04/05/06-R); quadras: 04 (Lotes: 07-R/08/09/10/11/12); quadras: 04 (Lotes: 07-A); quadras: 04 (Lotes: 02/03/04/05/06); quadras: 04 (Lotes: 01-A/01-R); quadras: 05 (Lotes: 07); quadras: 05 (Lotes: 001/02/03/04/05/06/08/09/10); quadras: 07 (Lotes: 01/02/03/04/05), do **bairro JARDIM SANTA FELICIDADE;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01), do bairro **JARDIM SANTA FELICIDADE – DESUSO;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 03-R); quadras: 01 (Lotes: 03-A); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03-A/03-B/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 02 (Lotes: 11-A/11-R); quadras: 03 (Lotes: 01-A/01-R/02), do **bairro JD BANDEIRANTES;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01-A/01-R), do **bairro JD FERRARI;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 06/07-R); quadras: 01 (Lotes: 07-A/08/09/10/11); quadras: 02 (Lotes: 07-A/07-R/08/09/10); quadras: 02 (Lotes: 11/12); quadras: 03 (Lotes: 08-A 09-A/08-R/09-R); quadras: 03 (Lotes: 04-R/05/06/07-A/07-R); quadras: 03 (Lotes: 01-R/02-A/02-R/03/04-A); quadras: 03 (Lotes: 01-A/10-A/10-R/11/12/13); quadras: 04 (Lotes: 06-A-2/06-A-R/06-R-1-2-3/07/08/09); quadras: 04 (Lotes: 01-A/01-R/02-A); quadras: 04 (Lotes: 02-R/03/04/05/06-A-1); quadras: 05 (Lotes: 01-AR/02/03-A/03-R/04-A/04-R/05); quadras: 05 (Lotes: 01-A1/01-B), do **bairro JD MORADA DO SOL;**

Compreende as quadras: 04 (Lotes: 03/04/05/06/07/08/09/10), do **bairro JD MORADA DO SOL 2ª PARTE;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 02); quadras: 0006 (Lotes: 01-A/01-R/03-A/03-R/04/05/06/07-A/07-R/08/09-A/09-R/10/11/12-A/12-R/13); quadras: 01 (Lotes: 03-R/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03-A); quadras: 02 (Lotes: 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15-R); quadras: 02 (Lotes: 15-A/16-A/16-R); quadras: 02 (Lotes: 01/31); quadras: 02 (Lotes: 17-A/17-R/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30); quadras: 03 (Lotes: 01-A/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14); quadras: 03 (Lotes: 15/16-A/16-R); quadras: 03 (Lotes: 17-A/17-R/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29-R); quadras: 03 (Lotes: 01-R/29-A/30); quadras: 04 (Lotes: 08/09/10/11/12-A/12-R); quadras: 04 (Lotes: 01-A/13/14/15); quadras: 04 (Lotes: 01-R/02/03/04/05-A/05-R/06/07); quadras: 05 (Lotes: 01-R/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13-R); quadras: 05 (Lotes: 01-A); quadras: 05 (Lotes: 13-A), do **bairro JD PUGIN;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01-A); quadras: 0006 (Lotes: 01-R/02/03/04/05-A/05-R/06/07/08); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05-A/05-B/05-C/05-D/05-E/05-F/05-G/05-H); quadras: 02 (Lotes: 01); quadras: 02 (Lotes: 13-A); quadras: 02 (Lotes: 02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13-R); quadras: 03 (Lotes: 22-R/23-A/23-R/24); quadras: 03 (Lotes: 022-A/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05/06-A/06-R/07/08/09/10); quadras: 03 (Lotes: 11-A/11-R); quadras: 04 (Lotes: 11-A); quadras: 04 (Lotes: 01-A); quadras: 04 (Lotes: 01-R/02/03-A/03-R/04/05-A/05-R/06/07/08/09/10/11-R); quadras: 05 (Lotes: 02-R); quadras: 05 (Lotes: 01/02-A), do **bairro JD PUGIN II PARTE;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01-A/09-A); quadras: 01 (Lotes: 01-R/02/03/04); quadras: 01 (Lotes: 05/06/07/08/09-R); quadras: 02 (Lotes: 01-A/01-R/02/03/04/05), do **bairro JD SANTA IZABEL I;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02-A/02-R/03/04/05/06/07/08/09/10-A/10-R/11), do **bairro JD SANTA IZABEL II;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 05/06-A/06-R/07-A/07-R/08-A/08-R); quadras: 0006 (Lotes: 04-A); quadras: 0006 (Lotes: 01-A/01-R/02-A/02-R/03/04-R); quadras: 05 (Lotes: 04-A/05-R); quadras: 05 (Lotes: 003-A/01-A/01-R/02-A/02-B/03-B/04-R); quadras: 05 (Lotes: 008-A/008-R/05-A/06-A/06-R/07-A/07-R); quadras: 07 (Lotes: 04-A/05-A); quadras: 07 (Lotes: 05-R/06-A/06-R/07-A/07-R/08-A/08-R); quadras: 07 (Lotes: 01-A/01-R/02/03/04-R); quadras: 08 (Lotes: 0004/05-R); quadras: 08 (Lotes: 05-A/06-A/06-R/07-A/07-R/08-A/08-R); quadras: 08 (Lotes: 01/02/03-A/03-R); quadras: 08-A (Lotes: 01/02/03/04/05); quadras: 08-A (Lotes: 06/07/08/09/10); quadras: 09 (Lotes: 003-A/01/02-A/02-B/03-R/04/05-A/05-R/06-A/06-R/07-A/07-R/08-A/08-B); quadras: 09 (Lotes: 08-R/09-A/09-R); quadras: 09 (Lotes: 014-A/10-A/10-R/11/12/13-A/13-R/14-R/15-A/15-R/16/17-A/17-R); quadras: 09-A (Lotes: 05/06/07/08); quadras: 09-A (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 09-A (Lotes: 09/10/11/12); quadras: 10 (Lotes: 01-R/020-R); quadras: 10 (Lotes: 10-A/11-A); quadras: 10 (Lotes: 005-A/005-R/01-A/02-A/02-R/03/04-A/04-R/06/07/08-A/08-R/09/10-R); quadras: 10 (Lotes: 11-R/12-A/12-R/13/14/15/16-A/16-R/17-A/17-R/18-A/18-R/19-A/19-R/20-A); quadras: 13 (Lotes: 01-R); quadras: 13 (Lotes: 10-A); quadras: 13 (Lotes: 0009/01-A/02/03/04-A/04-R/05-A/05-R/06/07/08/10-R); quadras: 14 (Lotes: 13-A); quadras: 14 (Lotes: 01/02-A/02-R/03/04-A/04-R/05-A/05-R/06-A/06-R/07-A/07-R/08-A/08-R/09/10-A/10-R/11/12/13-R), do **bairro JD VILA RICA;**

Compreende as quadras: 0000 (Lotes: 102-C-2A1B/102-C-2A1C); quadras: 0000 (Lotes: 102-C-5-R2); quadras: 0000 (Lotes: 102-C-5-R1); quadras: 0000 (Lotes: 102-C-2A1A), do **bairro LOTES URBANIZADOS;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08); quadras: 02 (Lotes: 09/10/11/12/13/14/15/16); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08), do **bairro S. C. DE HABITAÇÃO STO ANTONIO.**

SETOR 11

Compreende as quadras: 41 (Lotes: 01-E/01-F/01-G/01-H), do **bairro CENTRO;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 03-B); quadras: 0006 (Lotes: 01/02/03-A); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05-A/05-B); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03); quadras: 03 (Lotes: 04/05/06); quadras: 04 (Lotes: 04/05-A/04/05-B/04/05-R/06); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03); quadras: 05 (Lotes: 04/05/06); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03); quadras: 06 (Lotes: 03-C), do **bairro JARDIM AVANCI;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 02/04/05); quadras: 01 (Lotes: 01); quadras: 01 (Lotes: 06/07/08/09); quadras: 02 (Lotes: 01/03/04/05/06); quadras: 02 (Lotes: 07/08/09/10/11/12); quadras: 03 (Lotes: 08/09/10/11/12/13/14); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05/06); quadras: 03 (Lotes: 07); quadras: 04 (Lotes: 09/10/11/13/14/15/16); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08); quadras: 05 (Lotes: 10/11/12/13/14/15/16/17/18); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09), do **bairro JARDIM PRIMAVERA;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 10); quadras: 01 (Lotes: 03); quadras: 02 (Lotes: 02); quadras: 04 (Lotes: 12), do **bairro JARDIM PRIMAVERA EM DESUSO;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 25); quadras: 01 (Lotes: 11/12); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 02 (Lotes: 12/13/14/15/16/17/18/19/20); quadras: 02 (Lotes: 10/11), do **bairro JD BEIJA FLOR;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 02/03/04-A/04-R/05-R); quadras: 01 (Lotes: 04-B), do **bairro JD CALLEGARI;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01-A); quadras: 01 (Lotes: 01-R/02/03/04); quadras: 02 (Lotes: 01-R/02/03-R); quadras: 02 (Lotes: 03-A); quadras: 02 (Lotes: 01-A); quadras: 03 (Lotes: 0001-R); quadras: 03 (Lotes: 01-A/02/03-R); quadras: 03 (Lotes: 03-A); quadras: 04 (Lotes: 03-R); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03-A); quadras: 05 (Lotes: 03-A); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03-R), do **bairro JD NOVA AURORA;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 04-A); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04-R); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 03 (Lotes: 02/03/04/05/06/07-A/07-B/07-C/07-D/07-R/08/09); quadras: 04 (Lotes: 01-R/02/05/06/07/08/09/10-A/10-R/AREA INST.); quadras: 04 (Lotes: 01-A/03), do **bairro JD CELLA;**

Compreende as quadras: 00000 (Lotes: 103-R1-R1/103-R1-R2/103-R1-R3/103-R1-R4/103-R1-R5), do **bairro LOTES URBANIZADOS;**

Compreende as quadras: R-1 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14-A/14-B/15/16/17/18/19/20/21/22), do **bairro NUCLEO HABITACIONAL NELSON LEITE**;

Compreende as quadras: 28-A (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 28-A-2 (Lotes: 03-A-R-2); quadras: 28-A2 (Lotes: 01-A/01-R/02/03-A-R-1/03-A1/03-R-1, L/03-R2), do **bairro PQ BEZAGIO;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02); quadras: 01 (Lotes: 04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16); quadras: 01 (Lotes: 03); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/05); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 06 (Lotes: 12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22); quadras: 06 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11); quadras: 07 (Lotes: 12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22); quadras: 07 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11); quadras: 08 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09); quadras: 08 (Lotes: 14/15/16/17/18/19/20/21); quadras: 08 (Lotes: 10/11/12/13); quadras: 08 (Lotes: 22/23); quadras: 09 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 09 (Lotes: 11/12/13/14/15/16), do **bairro RESIDENCIAL BEM VIVER;**

Compreende as quadras: 0002 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11); quadras: 0003 (Lotes: 01/02/03/04/05); quadras: 0003 (Lotes: 08/09); quadras: 0003 (Lotes: 06/07); quadras: 0004 (Lotes: 08/09); quadras: 0004 (Lotes: 06/07); quadras: 0004 (Lotes: 01/02/03/04/05); quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17); quadras: 05 (Lotes: 07/08); quadras: 05 (Lotes: 05/06); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04); quadras: 06 (Lotes: 01); quadras: 06 (Lotes: 02/03/04/05); quadras: 07 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07); quadras: 07 (Lotes: 08/09), do **bairro RESIDENCIAL JULIO ANTONIO CARDOSO;**

Compreende as quadras: 01 (Lotes: 01/02-A/02-R/03/04/05/06/07/08/09/10); quadras: 02 (Lotes: 02); quadras: 02 (Lotes: 01/11-A/11-B/11-C/11-D/11-E/11-F/11-G/11-H/11-I/11-J/11-K/17/22/23/24/25/26); quadras: 02 (Lotes: 11-T); quadras: 02 (Lotes: 03/04/05/06/07-A/07-R/08-A/08-R/09-A/09-R/10-A/10-R/11-L/11-M/11-N/11-O/11-P/11-Q/11-R/11-S); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04-A/04-R/05/06/07/08-A/08-R/09/10); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08); quadras: 05 (Lotes: 01/09/10/11/12/13/14); quadras: 05 (Lotes: 02/03/04/05/06/07/08); quadras: 06 (Lotes: 01), do **bairro RESIDENCIAL MOLINA;**

Compreende as quadras: 0006 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27) ; quadras: 01 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25); quadras: 02 (Lotes: 01/02/03/04/07/09); quadras: 02 (Lotes: 05/06/08/10/11); quadras: 03 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25); quadras: 04 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27) ; quadras: 05 (Lotes: 21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40); quadras: 05 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20); quadras: 07 (Lotes: 04); quadras: 07 (Lotes: 01); quadras: 07 (Lotes: 05/06); quadras: 07 (Lotes: 02/03); quadras: 08 (Lotes: 02/03); quadras: 08 (Lotes: 06/07); quadras: 08 (Lotes: 04/05); quadras: 08 (Lotes: 01/08); quadras: 09 (Lotes: 02/03/04); quadras: 09 (Lotes: 05); quadras: 09 (Lotes: 01/08); quadras: 09 (Lotes: 06/07); quadras: 10 (Lotes: 05/06/07); quadras: 10 (Lotes: 04); quadras: 10 (Lotes: 01/02/03); quadras: 10 (Lotes: 08); quadras: 11 (Lotes: 02/03/04); quadras: 11 (Lotes: 01/10); quadras: 11 (Lotes: 05/06); quadras: 11 (Lotes: 07/08/09); quadras: 12 (Lotes: 01/10); quadras: 12 (Lotes: 05/06); quadras: 12 (Lotes: 02/03/04); quadras: 12 (Lotes: 07/08/09); quadras: 13 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22); quadras: 14 (Lotes: 01); quadras: 15 (Lotes: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26), do **bairro RESIDENCIAL SONHO MEU.**

ANEXO II
DOS FATORES DE CÁLCULO DAS EDIFICAÇÕES

Tabela I
Classificação das Tipologias

TIPO DA EDIFICAÇÃO	CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO CUB/PR	
Casa	R1-N	Categoria de uso residencial, como casas térreas e sobrados
Apartamento	R8-N	Edificações residenciais sobrelojas ou outra unidade de edificação destinta
Loja	CSL 8-N	Espaços destinados a produtos ou serviços de varejo, acrescido de um espaço de estoque
Galpão	GI	Depósitos e/ou abrigo de produtos agrícolas, maquinários etc.
Telheiro	GI	Edificação coberta simples, sem paredes
Fábrica	GI	Toda e qualquer unidade utilizadas para fins industriais
especial	CSL-16-A	Edificação que não se enquadra em nenhum dos tipos anteriores (hospital, clube, teatro, mansão etc., ou que seja construída com materiais especiais).

Tabela II
Dos Valores Por Metro Quadrado e Por Tipo de Edificação

TIPO	CUB	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Casa	R$ 3.157,82	R$ 347,36	R$ 442,09	R$ 536,83	R$ 631,56	R$ 726,30	R$ 821,03	R$ 915,77	R$ 1.010,50
Apto	R$ 2.569,33	R$ 282,63	R$ 359,71	R$ 436,79	R$ 513,87	R$ 590,95	R$ 668,03	R$ 745,11	R$ 822,19
Loja	R$ 2.513,07	R$ 276,44	R$ 351,83	R$ 427,22	R$ 502,61	R$ 578,01	R$ 653,40	R$ 728,79	R$ 804,18
Galpão	R$ 1.387,04	R$ 152,57	R$ 194,19	R$ 235,80	R$ 277,41	R$ 319,02	R$ 360,63	R$ 402,24	R$ 443,85
Telheiro	R$ 1.387,04	R$ 152,57	R$ 194,19	R$ 235,80	R$ 277,41	R$ 319,02	R$ 360,63	R$ 402,24	R$ 443,85
Fábrica	R$ 1.387,04	R$ 152,57	R$ 194,19	R$ 235,80	R$ 277,41	R$ 319,02	R$ 360,63	R$ 402,24	R$ 443,85
Especial	R$ 3.726,15	R$ 409,88	R$ 521,66	R$ 633,45	R$ 745,23	R$ 857,01	R$ 968,80	R$ 1.080,58	R$ 1.192,37
% de aplicação do mercado		11%	14%	17%	20%	23%	26%	29%	32%

OBSERVAÇÃO I: CUB (Custo Unitário Básico) - Valores referentes ao mês de dezembro de 2025.
OBSERVAÇÃO II: Os percentuais apresentados representam a aplicação gradual da atualização dos valores da Planta Genérica de Valores (PGV), mediante incremento anual de 3% (três por cento) sobre o valor de referência estabelecido para cada exercício, de forma não cumulativa, observando-se exclusivamente o percentual correspondente ao ano de vigência do lançamento tributário.
OBSERVAÇÃO III: Para fins de tributação, deverão ser considerados os valores unitários por metro quadrado vigentes no respectivo exercício fiscal, conforme tabela de aplicação gradual estabelecida nesta Lei.

Tabela III - A
Dos Coeficientes Fatores de Correção da Edificação (SUB)

ALINHAMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Recuada	1	**FATOR ALINHAMENTO** consiste em um grau atribuído ao imóvel, em relação às vias públicas e limites do lote
Alinhada	0,8	
LOCALIZAÇÃO	**VALOR**	**OBSERVAÇÃO**
Frente	1	**SITUAÇÃO DA UNIDADE** consiste em um grau atribuído ao imóvel referente à sua localização dentro do terreno
Fundo	0,7	
POSIÇÃO	**VALOR**	**OBSERVAÇÃO**
Isolada	1	**FATOR DE POSICIONAMENTO** consiste em um grau atribuído ao imóvel referente à sua posição no lote
Conjugada	0,9	
Geminada	0,7	

Tabela III - B
Dos Coeficientes dos Fatores de Correção da Edificação (CONS)

CONSERVAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Ótimo	1	**ESTADO DE CONSERVAÇÃO** consiste em um grau atribuído ao imóvel referente ao estado da construção
Boa	0,9	
Regular	0,7	
Ruim	0,5	

Tabela IV
Dos Coeficientes dos Fatores de Correção da Categoria da Edificação

ESTRUTURA	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ALVENARIA	9	9	9	9	9	9	9
MADEIRA	8	8	8	8	8	8	8
METÁLICA	11	11	11	11	11	11	11
CONCRETO	10	10	10	10	10	10	10
COBERTURA	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
ZINCO	1	1	1	1	1	1	1
CIMENTO AMIANTO	5	5	5	5	5	5	5
TELHA DE BARRO	3	3	3	3	3	3	3
LAJE	7	7	7	7	7	7	7
ESPECIAL	9	9	9	9	9	9	9
VEDAÇÃO/PAREDES	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
ALVENARIA	4	4	4	4	4	4	4
CONCRETO	6	6	6	6	6	6	6
MADEIRA	3	3	3	3	3	3	3
FORRO	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
MADEIRA/PVC	2	2	2	2	2	2	2
ESTUQUE/GESSO	3	3	3	3	3	3	3
LAJE	10	10	10	10	10	10	10
REVESTIMENTO	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
REBOCO	5	5	5	5	5	5	5
PINTURA	6	6	6	6	6	6	6
CERÂMICO	8	8	8	8	8	8	8
MADEIRA	4	4	4	4	4	4	4
ESPECIAL	12	12	12	12	12	12	12
SANITÁRIO	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
EXTERNA	2	2	2	2	2	2	2
INTERNO	7	7	7	7	7	7	7
MAIS QUE UM	10	10	10	10	10	10	10
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
APARENTE	6	6	6	6	6	6	6
EMBUTIDA	10	10	10	10	10	10	10
PISO	**CASA**	**APTO**	**LOJA**	**GALPÃO**	**TELHEIRO**	**FÁBRICA**	**ESPECIAL**
CIMENTO	3	3	3	3	3	3	3
CERÂMICA	8	8	8	8	8	8	8
MADEIRA/CARPETE	4	4	4	4	4	4	4
ESPECIAL	12	12	12	12	12	12	12

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAR
RUA SÃO JANUÁRIO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751
CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: samaejap@uol.com.br
JAPURÁ-PARANÁ

1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025
PROCESSO Nº 16/2025
PREGÃO Nº 4/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Inscrito no **CNPJ nº 80.909.658/0001-50**, localizado na RUA SÃO JANUÁRIO, nº 124, JARDIM MODELO, MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR , neste ato representada pela Srª **Diretor**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **ARTEC JAPURA AUTO ELETRICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.145.154/0001-53 com endereço a RUA SAO PEDRO, 0 ESQUINA - CEP: 87225000 - BAIRRO: JARDIM IMPERIAL, neste ato representada por **ALEX SANDRO SILVA ORIOLI,** conforme previsto na Ata de Registro de Preços N° 7/2025, no Termo de Referência do PREGÃO 4/2025 decorrente do Processo 16/2025 e do que dispõe a Lei 14.133/2021, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços n. 7/2025** por 1 (um) ano, ficando **prorrogada até 14/08/2027** e tendo os quantitativos dos itens renovados com base na previsão estabelecida no instrumento contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Japurá-PR, 14/07/2026

ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
Diretor

ARTEC JAPURA AUTO ELETRICA LTDA
ALEX SANDRO SILVA ORIOLI

Testemunhas:

JULIANA DA SILVA ELISARIO MEN
CPF: 036.374.629-31

EMERSON VIDOTTO MENOTTI
CPF: 699.723.289-91

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 02/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de SÃO TOMÉ/PR, realizará Chamamento Público, com critério de seleção de acordo com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SÃO TOMÉ/PR
CNPJ: 75.381.178/0001-29 E-mail: cultura@saotome.pr.gov.br

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente chamamento é a escolha do projeto mais vantajoso para a celebração de Termo de Execução de Fomento cultural DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: RR 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

INSCRIÇÃO:

FASES	LINK DE INSCRIÇÃO
Avaliação e seleção de Mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.	https://forms.gle/83SHRBh12HFANNZaA
Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 14 a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.	https://forms.gle/LUwAe4y7qTwBXZoW7

CRONOGRAMA:

FASE 2 – AVALIAÇÃO DO MÉRITO	
Prazo das Inscrições	28/08/2026 00:00:00 a 14/09/2026 23:59:59
Publicação dos Aprovados na fase de Avaliação e Convocação para Apresentação dos Documentos da fase de Habilitação	18/09/2026
Prazo para Recursos	21/09/2026 a 24/09/2026
Publicação da Análise dos Recursos	28/09/2026
FASE 3 – HABILITAÇÃO	
Prazo para Habilitação	29/09/2026 a 06/10/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	13/10/2026
Prazo para Recursos	14/10/2026 a 19/10/2026
Publicação da Análise dos Recursos e resultado final	21/10/2026

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser obtido na íntegra na sede da Prefeitura Municipal de SÃO TOMÉ/PR, ou através do site: http://www.saotome.pr.gov.br/

SÃO TOMÉ/PR 25 de agosto de 2026.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 31/2026
Dispensa N.º 7/2026

Data da assinatura: 24/08/2026.

Partes: Município de Guaporema e a empresa NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, contemplando a elaboração de laudos avaliações psicossociais e a gestão e envio dos eventos de SST ao e-Social, para atender aos servidores do Município de Guaporema/PR.

Valor: R$= 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Forma de Pagamento: pagamento à prazo.

Prazo de Execução: 365 dias

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Guaporema, 24 de agosto de 2026.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3708/2026.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, **Gilberto Castiglioni**, prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão da existência de responsabilidade técnica contida no art. 1º da Lei 1100, de 19 de Dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública necessita de responsáveis técnicos nos diversos setores para o preenchimento de relatórios e formulários de controle técnico dos serviços executados;

CONSIDERANDO que não há possibilidade administrativa de preenchimento de referidos documentos pelos servidores e coordenadores, senão pelo responsável técnico.

DECRETO:
Art. 1º - Fica concedida a partir do dia 03-08-2026, gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica a servidora BRENDA MONIQUE BARBOSA CIARINI, lotada no cargo de Enfermeira na Unidade Básica de Saúde onde a mesma exerce a função de Responsável Técnica da Unidade Básica de saúde.

Art. 2º - O valor da referida gratificação será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme Art 1º, parágrafo 1º, da Lei 1100/2023

Art. 3 - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias;

Publique-se, registre-se, arquive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Adm: Nº 1143/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, contemplando a elaboração de laudos avaliações psicossociais e a gestão e envio dos eventos de SST ao e-Social, para atender aos servidores do Município de Guaporema/PR.

Valor total: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Empresa vencedora:

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME (19756617000160) com o lote 1 no valor total de R$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

GUAPOREMA (PR), 20 de agosto de 2026.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

PORTARIA N.º 2267/2026

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR Senhor, **NEI JOSÉ RIBEIRO**, Cargo de Cargo de Arquiteto/urbanista, matrícula nº CAU/PR A71174-8, ,para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo de nº 31/2026**, que tem por Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, contemplando a elaboração de laudos avaliações psicossociais e a gestão e envio dos eventos de SST ao e-Social, para atender aos servidores do Município de Guaporema/PR**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

Guaporema, 24 de agosto de 2026.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Adm: Nº 1143/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, contemplando a elaboração de laudos avaliações psicossociais e a gestão e envio dos eventos de SST ao e-Social, para atender aos servidores do Município de Guaporema/PR.

Valor total: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Empresa vencedora:

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME (19756617000160) com o lote 1 no valor total de R$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do MUNICIPIO DE GUAPOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GUAPOREMA (PR), 20 de agosto de 2026.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

PORTARIA N.º 2267/2026

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR Senhor, **NEI JOSÉ RIBEIRO**, Cargo de Cargo de Arquiteto/urbanista, matrícula nº CAU/PR A71174-8, ,para atuar como fiscal do **Contrato Administrativo de nº 31/2026**, que tem por Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, contemplando a elaboração de laudos avaliações psicossociais e a gestão e envio dos eventos de SST ao e-Social, para atender aos servidores do Município de Guaporema/PR**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

Guaporema, 24 de agosto de 2026.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°74/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: R. B. MORO - COMERCIO DE PECAS - MATRIZ
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 112/2025, por igual período, até 10 de agosto de 2027, a contar de 10 de agosto de 2026, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme justificativas constantes no respectivo processo administrativo. Em decorrência da prorrogação da vigência contratual, o valor do contrato será acrescido em R$ 329.501,67 (Trezentos e vinte nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), permanecendo inalterado o valor contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: licita.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 40/2026.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, NOVA, COM 16 (DEZESSEIS) DISCOS DE 28 (VINTE E OITO) POLEGADAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09h30min do dia 09/09/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h30min às 09h31min do dia 09/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 09h31min do dia 09/09/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 41.125,00 (quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé (www.saotome.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé, situado à Praça Professor Pedro Fecchio, n. 248, Centro E/OU** no **Portal ComprasBR** (http://www.comprasbr.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Professor Pedro Fecchio, 248 – São Tomé-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3607-1280.

São Tome/Pr, vinte e seis dias de agosto de 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 111/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: JULIETI NAYARA SONI PELITO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO CECO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, DISPOSITIVO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, COM REMUNERAÇÃO MEDIANTE RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO RPA.
VALOR GLOBAL: 18.360,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 111/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: REGINA FERNANDES DA SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS, PESSOA FÍSICA, CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO CECO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, DISPOSITIVO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, COM REMUNERAÇÃO MEDIANTE RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO RPA.
VALOR GLOBAL: 18.360,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

ELIMINE OS ESCORPIÕES

O que fazer

- Elimine a umidade excessiva. Escorpiões entram em casas à procura de água. Mantenha pisos, cantos, armários e espaços pequenos secos e livres de vazamentos. Todos os ralos da casa devem estar tampados
- Livre-se de insetos em sua casa. A dedetização é importante para eliminar os alimentos dos escorpiões. Portanto, se você possui problemas com baratas, formigas e outros insetos será preciso se livrar deles para que os escorpiões sumam. Elimine grilos e cigarras também
- Não mate as aranhas não venenosas. Elas costumam ser boas predadoras desse animal
- Remova abrigos de escorpiões. Eles se escondem em lugares escuros, especialmente durante o dia. Remova estruturas dentro e fora de sua casa que poderiam servir como abrigos, como tábuas, entulhos e lixo com material orgânico
- Lacre seu lar. Escorpiões podem passar por aberturas do tamanho de um cartão de crédito. Lacrar sua casa é um método importante para impedi-los de entrar. Para isso, instale telas em portas e janelas, além de preencher buracos e rachaduras em paredes e rodapés com calafetagem
- Cuidados com as crianças. Coloque algodão amarrados com barbantes nos pés de berços e camas. Os escorpiões têm garras e não irão conseguir subir nesse tipo de estrutura. O véu que cobre os berços não pode arrastar no chão
- Mate os escorpiões encontrados. Se você encontrar um escorpião pequeno (de 2 centímetros a 2,5 centímetros de comprimento) pode procurar que haverá mais no local. Use tesouras de cabo longo, uma faca ou uma bota para matar os escorpiões
- Introduza galinhas no ambiente. Algumas galinhas e galinhas d'Angola gostam de caçar escorpiões, portanto ter uma por perto realmente pode ajudar a eliminá-los

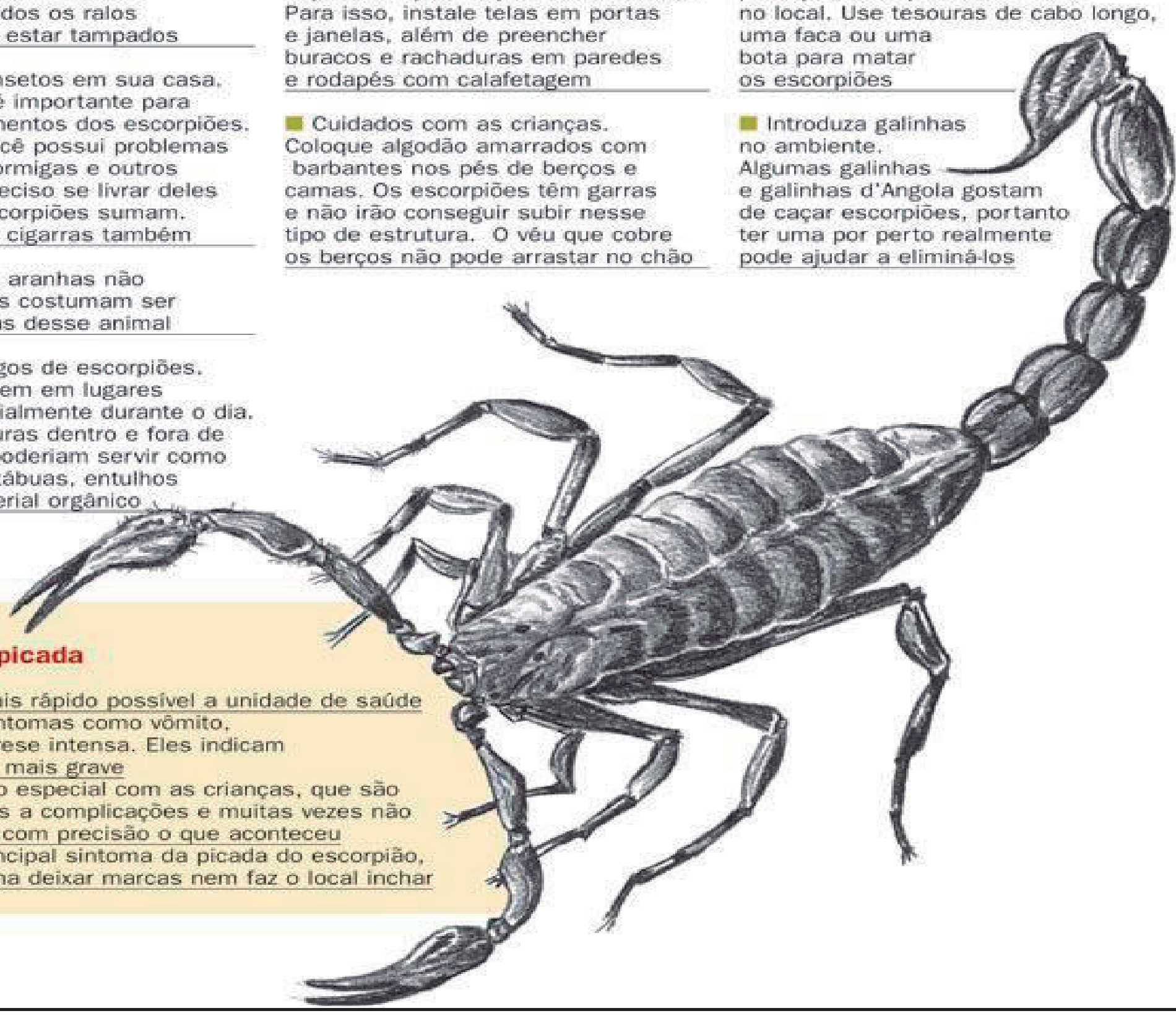

O que fazer em caso de picada

- Procure o mais rápido possível a unidade de saúde
- Atenção a sintomas como vômito, náusea e sudorese intensa. Eles indicam que o quadro é mais grave
- Tome cuidado especial com as crianças, que são as mais sujeitas a complicações e muitas vezes não sabem explicar com precisão o que aconteceu
- A dor é o principal sintoma da picada do escorpião, que não costuma deixar marcas nem faz o local inchar